



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Dia Rio Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.069

BELÉM — DOMINGO, 4 DE DEZEMBRO DE 1955

PORTEARIA N. 228 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Felizardo Justino Diniz das funções de Presidente do Conselho Escolar do Município de Breves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(\*) DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hosana Paiva Cavalcante, professor, padrono C lotada no Educandário Monteiro Lobato, na ilha de Cotijuba, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de outubro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído publicado com incorreções.

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ildefonso de Azevedo Martins, para exercer, em comissão, o cargo de Sub-Delegado, padrono H, do Quadro Único, com lotação nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a nomeação de Osvaldo Paranhos, para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Luiz Santana Filho para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe B, no município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amíctia de Jesus da Costa Xavier do cargo de Auxiliar de Escrita, classe C, lotada no Departamento de Contabilidade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcides Alves de Araújo Escriturário-Apurador, padrono C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, 60 dias de licença em prorrogação a contar de 6 de setembro a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anfiloquio Lopes Pereira, "Contabilista", classe I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa, 60 dias de licença em prorrogação a contar de 19 de outubro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Laurinir Fernandes Gaspar, ocupante do cargo de "Motorista", padrono F, do Quadro Único, lotado no Departamento do Material da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Oscar do Amaral Gonçalves, Escriturário-Apurador, padrono C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Newton José Ribeiro de Figueiredo, no cargo de Fiscal de Rendas do Estado, padrono F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Acácio Macedo Centeno, para exercer, interinamente o cargo de professor da cadeira de Técnico Odontológico, padrono I, do Quadro Único, lotado na Faculdade de Odontologia, vago com o falecimento do Dr. Júlio da Costa Carneiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Felisidério Oliveira, "Servente Fechador", padrono A, com exercício no S. O. T. V. (60) dias de licença em prorrogação, a contar de 25 de outubro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

(\*) Reduzido por ter sido publicado com incorreções.

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Acácio Macedo Centeno, para exercer, interinamente o cargo de professor da cadeira de Técnico Odontológico, padrono I, do Quadro Único, lotado na Faculdade de Odontologia, vago com o falecimento do Dr. Júlio da Costa Carneiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Peticões:

Em 25-11-55  
0608 — Guilherme Veriano do Couto Nobre, funcionário aposentado do Estado, requer o pagamento de adicionais — Indeferido.

01143 — Antonio Gonçalves Damasceno, guarda civil, pedindo licença saude em prorrogação — Deferido.

Em 23-11-55  
Ofícios:  
N. 673, do Departamento de Administração da S. Produção, tratando da petição n. 01131, de Paulo Itaguahy da Silva, consultor jurídico daquele Departamento, solicitando estabilidade no cargo — De acordo com o parecer.

Em 20-11-55  
N. 552, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a segunda via do mandado de segurança

requerido em favor de Raimundo dos Santos Dias, contra ato do Governador — Oficie-se, fornecendo as informações referentes aos motivos que deram lugar ao ato impugnado.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 30-11-55

Peticões:  
01176 — Maria de Nazaré Sales Neves, médico legista, lotado no SML do D. E. S. P., pedindo licença-especial — Pelo deferimento. Suba à consideração superior.

— 01199 — Amaro Mauricio Marques, funcionário aposentado pedindo o pagamento de salário-família — Preliminarmente, opere o D. P.

01200 — Rui Alves de Lima, delegado de polícia de Santo Antônio do Taubá, requer exonera-

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÉA

\* \* \*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando devem faze-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre amarradas, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor GeralArmando Braga Pereira  
Redator-chefe:

## Assinaturas

Belém:

Anual ..... 280,00

Semestral ..... 140,00

Número avulso ..... 1,00

Número atrasado, por

ano ..... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ..... 300,00

Semestral ..... 150,00

Exterior:

Anual ..... 400,00

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez .. 600,00

Página, por 1 vez .. 600,00

½ Página, por 1 vez .. 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez ..... 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selvação de continuidade no recibimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes deem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

idação do cargo — Lavra-se ato de dispensa, a pedido.

01202 — Cornélio de Menezes Machado, contratante da construção do predio da escola rural da Vila de Juaba, solicitando a entrega da terceira quota do convênio — Em face do que consta do presente expediente, autorizo o D. A. M. a proceder a entrega da última parcela.

01203 — José Sores Ferreira, solicitando o desligamento do menor Getúlio de Oliveira Barros do Educandário "Monteiro Lobato" — Ao Educandário "Monteiro Lobato", para atender.

01204 — Hermínio de Medeiros Dinello, primeiro tenente reformado da P. M., requer reforma definitiva, no posto de capitão — A Polícia Militar, para informar e opinar.

01206 — Theófilo Duarte de Araújo Lameira, tabelião do registro civil na Vila de Mosqueiro, requer contagem de tempo de serviço — Ao exame e parecer do D. P.

Em 30-11-55

## Ofícios:

S'n, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuré, solicitando seja pago por conta dos débitos, a importância de Cr\$ 1.900,00 ao Sr. Francisco da Silva Lobo, proveniente de serviços prestados pelo mesmo aquela Prefeitura — Em face das informações, autorizo o pagamento.

— N. 308, do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo as folhas de pagamento de adicionais dos funcionários, Miguel Antonio Raio e Josedina Rodrigues da Costa — A S. F.

— S'n, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuré, remetendo propostas do orçamento daquela Prefeitura — Opinamos pela aprovação do orçamento retro, nos termos em que se acha redigido — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

— N. 960, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do of. da Companhia de Telefones — Ofício-se à P. M. B., solicitando seja dada permissão à Cia. Paraense de Telefones para proceder aos necessários reparos no cabô subterrâneo que serve ao bairro da Cremação.

— N. 633, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do contrato de Jorge Palheta de Moraes, sinaleiro — Ao D. E. S. P., para efeito de ser modificado o término de contrato, na classe do sinaleiro contratado cujo valor do salário, ao mesmo atribuído, remetendo-o a esta Secretaria, para novo encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas.

Em 1-12-55

N. 307, da Assembleia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 307, elevando padrões de vencimentos de funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado e dando outras provisões — Faça-se o expediente.

— N. 1562, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo e decreto de aposentadoria de Joaquim Francisco Sales, oficial administrativo, lotado no D. R. — Encaminhe-se ao T. C.

— N. 634, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo o decreto de aposentadoria de Joaquim Rodrigues Barbosa — Ao D. P., para os devidos fins.

— N. 1563, do Departamento do Pessoal, remetendo cópia do contrato de João Gonçalves Freire, para os serviços de motorista do DESP. — Encaminhe-se ao T. C.

— N. 306, do Departamento de Assistência aos Municípios, sobre a aquisição de exemplares da Lei Orgânica dos Municípios para diversas Prefeituras do Interior — Informe o D. A. M., preliminarmente, a quem será feito o pagamento e se o fornecimento já está em condições de ser realizado.

— S'n, de Carlos de Oliveira Almeida, primeiro suplente de Juiz de Igarapé-Miri, assunção de cargo — Arquivar e arquivar.

Ns. 2489, 511 e 03306, do Ministério das Relações Exteriores, acusando o recebimento do of. 1231, de 31-12-55 — Ciente. Arquivar-se.

N. 45, da Câmara Municipal de S. Sebastião da Boa Vista, comunicando o encerramento dos trabalhos legislativos — Agridecer e arquivar.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Cicero Barbosa para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois (2) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Raimundo Cicero Barbosa, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Para resolve contratar, de avôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo Cicero Barbosa, casado, brasileiro o qual fica daqui por diante denominado contratado para os serviços de guarda civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 19 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrado este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de setembro de 1955.  
Salvador Rangel de Borborema

Raimundo Cicero Barbosa  
Clodoaldo Martins do Nascimento  
João José de Siqueira Mendes

GABINETE DO  
SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 1955

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

## Ofícios:

Da Importadora & Exportadora Ltda., Manoel Pinto da Silva, Castro & Cia., Coutinho & Irmãos (Representantes de Proquifat S/A, José F. da Silva, Importadora de Ferragens S/A, (Armazens Ancoara), Clínica Veterinária e Laboratório "Dr. Américo Braga", A. M. Fidalgo & Cia., Martin Representações e Comércio S/A, Neves Dias & Cia., A. Chimica "Bayer" Ltda.: — Ao Departamento de Contabilidade para empenho na forma regular.

— Do Instituto Lauro Sodré, remetendo folha de pagamento: — Ao D. D. para os devidos fins.

— Da Procuradoria Geral do Estado, fazendo comunicação: — Ao D. D. para os devidos fins.

— De Silva Duarte & Cia., solicitando pagamento: — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— De Corrêa Costa & Cia. (Conta): — Satisfeta a exigência supra com a juntada da respectiva duplicata ao D. D. para pagamento em termos.

— Do Tribunal de Contas do Estado, remetendo folha de pagamento: — Ao D. D. para os devidos fins.

— De R. J. Maia & Cia., F. B. de Oliveira & Cia., Ferreira Gomes, Ferragista, S/A. (2) — Contas: — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, fazendo comunicação: — Ao D. para averbar.

— Da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando requerimento de Oscar da Gama Feio: — Ao D. D. para informar.

— Da Importadora de Ferragens, S/A. (Conta: — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— De Lutz Ferrando Otiva e Instrumental Científico S/A — Filial do Pará, e A. C. Moura, solicitando pagamento: — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— De Pedro Napoleão Cavalo da Silva, requerendo pagamento: — Ao D. D. para informar.

— Do Departamento do Pessoal, solicitando empenho a favor de H. Barra: — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— De Moura Ferreira Comércio e Indústria S/A, "Sapataria Gurjão", R. Nazaré & Cia., Produtos Farmacêuticos Millet Touz, Ltda., (Conta): — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— Da Coletoria de Rendas do Estado em Irituua: — Dê-se vista ao funcionário José Crispim de Figueiredo, que atuou na fiscalização de renda no município de Irituua.

— Da Coletoria de Rendas do Estado em Portel, solicitando entrega de numerário para pagamento de vencimentos: — À S. C. para informar.

— Antonio dos Reis Cardoso Costa: — À S. C. para informar.

Telegramas:

Da Coletoria Estadual de Mu-

ná: — Assunto em providências. Aguarde.

— Da Coletoria Estadual em Soure: — Ciente. À S. C. para os devidos fins.

Peticion:

Da Alfa de Campos Pinto Lobo Viana, requerendo certidão de tempo de serviço: — Certifique-se, em termos.

— De R. J. Maia & Cia., solicitando empenho: — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Gabinete da Secretaria de Fi-

nanças, em 3/12/55.

a.) Hermenegildo P. Carvalho — Chefe do Expediente.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇASDEPARTAMENTO DE  
RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 2-1-55

Processos:

Ns. 6875, de R. Zeno Ferreira;

6874, de Mario Verbicaro; ...

6872, da Cia. Nacional de Navegação Costeira, P/N; 671, 6870 e

6869, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P/N — Dada baixa no manifesto geral, verificada.

— N. 6873, de Gonçalves Rocha — À Secção de Fiscalização para verificar e informar.

— N. 6535, de Brahim José & Cia. — Restitua-se os documentos mediante recibo passado no processo.

— N. 6724, de M. F. Gomes & Cia. Ltda. — À Secção de Fiscalização para tomar conhecimento.

— N. 4603, de D. Vieira & Cia. — Está suficientemente comprovado no presente processo haver o requerente pago a mais de imposto de vendas e consignações pela guia n. 5.017 de ...

13-7-55, a importância de quatrocentos e vinte e um cruzeiros ...

(Cr\$ 421,00) conforme demonstração acima. Foi a isso somptado pela própria repartição, através de seu serviço de Mecanização.

Encaminhe-se o processo à Secção de Contabilidade para processar a restituição da mencionada importância, feitas as devidas anotações na primeira guia n. 5.017.

— N. 6876, de Martins da Silva & Cia. — Ao Serviço Mecanizado para atender.

— Ns. 6877, de Valdemiro Martins Gomes; 6884, de Lourenço Ferreira; 6878, de Rubertex Comércio Indústria e Navegação Ltda.; 6879, de Manoel Aurelio Barbosa Lima; 6880, de M. F. Pantoja; 6881, de A. P. Duaite & Cia.; 6882, de F. Valerio & Cia.; 6883, de Dr. Valter Gillet Machado — Dada baixa no ma-

nifesto geral, verificado, entrege-se.

— Sin. da Estrada de Ferro Tocantins — Embarque-s.

— Sin. da Coletoria Estadual de Oriximiná — Retorne ao Sr. Superintendente para exame e parecer.

— N. 6659, de Lundgren Tecidos S. A. — Satisfeta a exigência da informação, volte a despatcho.

— Fatura de Cesar Santos & Cia. Ltda. — Ao Serviço Mecanizado para fichamento.

— N. 6886, de Barros & Cordeiro — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso para providenciar.

— N. 6885, de N. L. Varela & Cia. — À Secção de Fiscalização para juntar ao respectivo processo e devolver com parecer.

— N. 6896, de Bemuiá & Cia. — À Secção de Fiscalização.

— N. 6887, de L. Aguiar & Cia. — Ao Serviço Mecanizado para atender.

— N. 6888, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entrege-se.

— N. 6894, do Professor Calamor Mahadevan — Verificado embarque-se.

— N. 6890, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entrege-se.

— Ns. 6897, de J. Carlos Cerqueira; 6892, de A. Castro & Cia. 6893, de Antonio Augusto Ferreira; 6895, de Cancela, Irmãos — À Secção de Fiscalização.

— N. 845, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal; 841, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 138, da Mesa de Rendas do Estado em Santarém — Junte-se ao expediente do Lloyd Brasileiro e devolva-se a novo despacho.

— Sin. do Lloyd Brasileiro — Junte-se cópia do telegrama passado à Coletoria sóbria o embargo das mercadorias em referência e a resposta.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

## TESOURARIA

SALDO do dia 2/12/55 .....	445.779,50
Renda do dia 3/12/55 .....	771.892,00
Suprimento à tesouraria .....	600.000,00
Recolhimentos e descontos .....	94.657,70

S O M A .....	1.912.329,20
---------------	--------------

PAGAMENTOS efetuados no dia 3/12/55 .....	1.827.630,20
SALDO para o dia 5/12/55 .....	84.699,00

## DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro .....	32.768,90
Em documentos .....	51.930,10

T O T A L .....	84.699,00
-----------------	-----------

Belém (Pará), 3 de dezembro de 1955. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso, tesoureiro.

Departamento de Despesa  
10. Expediente — 8 às 11 horas.  
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará segunda-feira, dia 5/12/55, o seguinte:

Subvenções, Contribuições e auxílios:  
Seminário N. S. da Conceição.

DARISTAS:  
Matadouro do Maguari.

DIVERSOS:  
Pires da Costa & Cia., Rodrigo Marques dos Santos, Folha de Serviços de Radiologia da SESF, Associação Paraense dos Servidores Públicos do Estado, Antonio Augusto de Azevedo Coelho. Vitoria Cisne R. de Carvalho, Iolan-

da Azzoline Nobre, Alexandrina Maria da M. Galvão e Manoel Alves Filho.

FORNECEDORES:

Vitor C. Portela, Jornal "O Estado do Pará", Manoel José de Carvalho, Importadora de Ferragens, S/A., I. B. M. Worl Trade Corporation, Castro & Cia. e Martin, Representações e Comércio, S/A.

20. Expediente — das 14,30 às 17 horas:

SALARÍO FAMILIA: — Ref. ao Semestre de Julho a Dezembro de 1955:

Cândido Marinho da Costa Bar-

Iota, Flexa de Almeida, Célia Maia da Silva, Célia Nelli Lobato, Cláudio Leal Barata, Celeste Soares Beira Pantoja, Célia Mendes de Sousa, Célia Reitor Fonseca da Silva, Cândido Monte Furtado, Celino Rodrigues da Silva, Cassilda Proença Delgado, Carmen Lopes da Silva, Cesaltina Lopes da Silva, Cleonice Corraê Macêdo, Caridade Mesquita Albuquerque, Carmemita Seabra Martins, Carmen do Rosário Chaves de Lima, Clodoaldo Eça Almeida, Carlos de Almeida Rodrigues, Claudiomar Joaquim Nogueira, Carleide Cardoso Ferreira Jorge, Claudiomar Barros Cardoso, Clarinda Modesto Soares, Carlos da Costa Lima, Carlos Gomes Sandes, Caetano Castro de Magalhães, Arthur Soares Nunes, Dário Augusto Fonseca, Dulcília Feitosa Pereira, Doroti Monteiro Gaspar, Dário de Andrade Mendes Barreto, Dario Farias de Brito, Dario Reis Mascarenhas, Demétrio Ferreira de G. P. Beleza, Deusodete Santos, Dolores de Sousa Lima, Domingos de Macedo Moura, Dalva Guerreiro Bentos de Almeida, Domingos de Macedo Moura, Dalva Guerreiro Bentos de Almeida, Daniel Luiz Soares, Dânilo Neves Borges, Doralice Lopes de Araújo, Dora Cavaleiro de Macedo Fontes, Dagmar Furtado de Oliveira, Demetrio de Sousa Monteiro, Djalma Ribeiro Viana, Durval Fernandes de Macedo, Dârlia Lisboa da Silva Queiroz, Dulcília Alves Torres de Queiroz, Didaco Antonio Raiol, Domingos de Souza Nicodemus, Dulcinea da Costa Alves, Dagoberto Raimundo Barros, Dedamea Negrão Leite, Durval Mesquita de Araújo, Deusdedit Gomes de Sousa, Delival de Sousa Nobre, Dorotéa Pinheiro Guimarães, Davi Rodrigues de Alcântara, Davi de Sousa Amorim, Donato Patrício de Paula, Darcilia Portugal Campbell Pena, Diva Nobre do Nascimento, Denébola Cavaleiro de Macedo Klautau Leão, Diógenes Ferreira de Lemos, Domerina Barbosa de Sousa Sá, Dulcélinda Coutinho Bentos, Dilma Paixão da Costa, Doralice Cavalcante Ataíde, Dulce Gomes Fiúza de Melo, Dalila Ferreira Leite, Diogo Osvaldo Cantão da Silva, Domingos da Costa Sousa, Dilermundo Rui Sêco Gemaque, Deusarina da Silva Azevedo, Dora Machado de Menezes, Domingos Ferreira Ribeiro, Dolo Bastos Rodrigues, Dulce Neri Corrêa, Dulcimar Teixeira, Dulcinea Andrade de Figueiredo, Dalila Batista Guerreiro, Diógenes Boegá Ferreira, Damião Batista Guilherme, Djalma Galvão de Menezes, Domingos Santana Monteiro, Domingos Pingarilho Ferreira, Dalila Araújo de Sousa Santos, Denizar Tavares Paraíba, Dolores Nunes de Lemos, Dolvino Faustino da Silva, Durvalina dos Santos Fernandes, Dalila Leite Ferreira, Darcy Marques de Sousa, Demétrio da Silva Barros, Diogo Osvaldo Cantão da Silva, Dorvina Corrêa Cardoso, Doris Juraci de Oliveira Jucá, Domingos Pinheiro Caridade, Edgar Gonçalves Chaves, Edgar Neri da Silva, Elba Pereira da Costa, Eldimir de Souza Nina, Elesbão Teófilo dos Santos, Elide do Couto Formigosa, Elidia da Purificação Pereira, Elio Lobato de Albuquerque, Elvira Sá de Sousa Fernandes Pastor, Emilia da Silva Borges, Eneide de Serra Matos Martins, Esmeralda Monteiro Gonçalves, Ester Felicidade de Mendonça Barbosa, Eugenio Cavaleiro de Macedo, Eugenio da Luz, Evaristo Severino de Avelar, Emídio Pereira da Silva, Elizabeth Raimunda Mendes da Silva, Eliezer Araújo Potiguar, Emerson Silva, Euclides Gonçalves Maia, Expedito Costa, Ena Loureiro Cruz Sodré, Epaminondas Maciel da Costa, Ernani Ferreira da Costa, Eugénio Guimaraes Monteiro, Eusébio de Farias Cardoso, Elmírio Gonçalves Nogueira, Esmeralda Furtado Bezerra, Esmalia Pereira de Oliveira, Ernesto Mesquita, Ena Maria Moreira Lima, Emiliano de Jesus Freire, Edgar Batista de Miranda, Ernestina Martins das Neves, Eunice de Mendonça Silva, Ednê Lobo de Araújo, Esmalda Figueira M. da Fonseca, Ecilda Loureiro Pimentel, Edelburga de Jesus L.

de Queiroz, Edgar Ferreira Borges, Elisa Lopes Bendelak, Eneida Santos Tavares, Everaldo Martins Celso, Eunice de Mendonça R. Alves, Edgar de Sousa Corrêa, Euclírio Martins da Silva, Evaristo Pereira Guilhon, Expedito Ferreira de Sousa, Edir Santana Pereira de Queiroz, Ernesto Gondim Leitão, Euclides do Nascimento Santos, Enedina Maria do Nascimento, Edite Olímpia de Castro Miranda, Edgar dos Santos, Ermínia Brabo Sousa e Silva, Epaminondas Anselmo F. de Melo, Eduardo Mendonça de Oliveira, Ecila Pinto Marques Pina e Emanuel Meireles Furtado.

## NOTA:

Para recebimento de Salário Família, os interessados devem apresentar Caderneta de Identidade e Atestado de Vida e Residência de seus filhos beneficiários. Se o recebimento por intermédio de procurador, este deverá apresentar o respectivo instrumento de mandato para cada exercício.

Chama-se a atenção dos interessados que os pagamentos de contas, vencimentos e vantagens serão encerrados no dia 24 de dezembro corrente.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Término de contrato celebrado no Instituto de Educação do Pará, entre o Governo do Estado e Terezinha Loureiro, para os serviços de Professor de turmas suplementares.

Aos 8 (oito) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no gabinete do diretor do Instituto de Educação do Pará, senhor Waldemar de Freitas Ribeiro e Terezinha Loureiro, acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Terezinha Loureiro, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professor de Ciências do Instituto de Educação do Pará.

**Cláusula Segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 945,00).

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será de 8 de agosto de 1955 até 31 de dezembro de 1955.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, cor-

rerá no atual exercício, à conta da Tabela n. 72, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este

termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim Waldemar de Freitas Ribeiro, que o subscrevo e assino.

Belém, 8 de agosto de 1955.

Waldemar Freitas Ribeiro

Terezinha Loureiro

Ana Ferreira de Andrade

Maria de Nazareth Rayol

## GOVERNO FEDERAL

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água em Poxoréu, no Estado de Mato Grosso.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS|três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinado ao prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água em Poxoréu, no Estado de Mato Grosso, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas

disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinado ao prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água em Poxoréu, no Estado de Mato Grosso, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêle fazendo parte integrante, bem como ao projeto e plantas aprovados pelo Setor de Obras da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea quatro (4) — Para prosseguimento da instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado de Mato Grosso; sub-alínea sete (7) — Poxoréu: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

Domingo, 4

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1955 — 5

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,

quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET  
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Dolores Gonçalves  
Dirce Gomes de Vasconcelos

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 400.000,00, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM POXORÉU.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I Perfuração de 1 poço c 8" de diâmetro, com tela — "Johnson" ou similar, revestido com tubulação, totalizando 130,00m. ....	m	130	2.000,00	260.000,00
II Aquisição de 1 bomba turbina acoplada a motor Diesel, a serem especificados após o teste final do poço ....	u	1	120.000,00	20.000,00
Eventuais ....				
<b>TOTAL</b> ....			<b>Cr\$ 400.000,00</b>	

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento do serviço de abastecimento de água da cidade da Vigia, séde do município do mesmo nome, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/ três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da instalação de serviços de abastecimento de água em municípios do Estado do Pará, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de

Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água na cidade da Vigia, séde do município do mesmo nome, no Estado do Pará, obedecendo ao plano de aplicação, diagramas e plantas que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos números hum (1) a onze (11).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; ítem dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea cinco (5) — Para prosseguimento da instalação de serviços

de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado do Pará : sub-alínea onze (11) — Vigia : quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA :** — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA :** — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA :** — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA :** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA :** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA :** — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pú-

blica, se o seu valor fôr igual a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, se esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, se inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, no têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA :** — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET  
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:  
Dolores Gonçalves  
Dirce Gomes de Vasconcelos

**ESTADO DO PARÁ**  
**PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00, DESTINADA AO PROSEGUIMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DE VIGIA**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>U</b>	<b>Q</b>	<b>P R E Ç O</b>	
			<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>I AQUISIÇÃO DE PARTE DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TIPO AMAZONAS</b>				
a) Ferro em vergalhão redondo de 1/4" .... .....	kg	130	16,50	2.145,00
b) Idem de 3/8" .... .....	kg	65	14,50	942,50
c) Idem de 1/2" .... .....	kg	1.440	14,00	20.160,00
d) Idem de 1" .... .....	kg	270	13,40	3.618,00
e) Arame queimado n. 18 .... .....	kg	58	35,00	2.030,00
f) Brita n. 1 .... .....	m3	25	600,00	15.000,00
g) Tijolo de 3 furos — comum .... .....	u	3.500	2,50	8.750,00
h) Tijolo de 3 furos c/ 1 furo lateral .... .....	u	1.000	2,80	2.800,00
i) Meio tijolo comum .... .....	u	2.000	2,00	4.000,00
			<b>59.445,50</b>	
<b>II AQUISIÇÃO DE PARTE DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE BOMBAS</b>				
a) Ferro em vergalhão redondo de 1/8" .... .....	kg	6	26,00	156,00

Domingo, 4

## DIÁRIO OFICIAL

Dezembro — 1955 — 7

b) Idem de 1/4"	kg	30	16,50	495,00
c) Idem de 3/8"	kg	51	14,50	739,50
d) Idem de 1/2"	kg	75	14,00	1.050,00
e) Arame queimado n. 18	kg	4	35,00	140,00
f) Telha ondulada de alumínio de 8'	u	28	250,00	7.000,00
g) Idem de 6'	u	11	170,00	1.870,00
h) Prego de alumínio c/ arruela	kg	0,2	90,00	18,00
i) Tijolo de 3 furos	u	2.700	2,50	6.750,00
				18.218,50

III AQUISIÇÃO DE PARTE DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO ELEVADO DE 227 m<sup>3</sup>

a) Ferro em vergalhão redondo de 1/4"	kg	230	16,50	3.795,00
b) Idem de 3/8"	kg	410	14,50	5.945,00
c) Idem de 1/2"	kg	2.360	14,00	33.040,00
d) Idem de 3/4"	kg	2.500	13,50	33.750,00
e) Idem de 1"	kg	3.010	13,40	40.334,00
f) Arame queimado n. 18	kg	270	35,00	9.450,00
g) Brita n. 1	m <sup>3</sup>	52	600,00	31.200,00
h) Brita n. 2	m <sup>3</sup>	20	600,00	12.000,00
				169.514,00

## VI AQUISIÇÃO DE UM GRUPO BOMBA-MOTOR

a) Bomba tipo turbina, para poço profundo com transmissão em ângulo reto e capacidade para 600 l.p.m.	u	1	42.000,00
b) Motor Diesel de 10 HP	u	1	63.000,00
			105.000,00
Subtotal			352.178,00
Mão de obra técnica			50.000,00
Fretes e transportes			55.000,00
Eventuais			42.822,00
TOTAL	Cr\$	500.000,00	

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para auxílio à manutenção do "Hospital de Clínicas".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de representante do Território Federal do Acre, nos termos do mandato que lhe foi outorgado pelo governador do mesmo, em notas da tabelião Maria Augusta Rabelo Ferante, da cidade de Rio Branco, capital daquêle Território, em vinte e dois (22) de abril do corrente ano, às folhas quarenta e nove (49), do livro número setenta (70), tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção de leitos no "Hospital de Clínicas" de Rio Branco, naquêle Território, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento

aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia obriga-se a contribuir com a importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para o Governo do Território Federal do Acre, e êste a empregá-la na manutenção do "Hospital de Clínicas" de Rio Branco, obedecendo ao plano de aplicação que, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha e dêle fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — A despesa decorrente dêste acôrdo correrá a conta da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.

ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência médica-sanitária; sub-inciso hum (1) — Hospitais e maternidades: sua construção, equipamento e manutenção; ítem hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea hum (2) — Para manutenção de leitos de indigentes no "Hospital de Clínicas" de Rio Branco: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA NONA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual,

depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, representante do Governo do Território do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

P.p. RUY MENDES

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Lia Rosa Negrão Guimarães

Leonel Monteiro

#### A N E X O

PLANO DE APLICAÇÃO PARA EMPRÉGO DA VERBA DE HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000,00), DESTINADA À MANUTENÇÃO DO "HOSPITAL DE CLÍNICAS" DE RIO BRANCO — ACRE

#### 1 — PESSOAL

Função	G r a t i f i c a ç õ e s		
	Despesa Mensal	Despesas para 6 meses	Cr\$
1 — Diretor .. . . .	2.000,00	12.000,00	
3 — Médicos .. . . .	1.500,00	27.000,00	
6 — Enfermeiros .. . .	1.000,00	36.000,00	
1 — Laboratorista .. .	1.000,00	6.000,00	
1 — Farmacêutico .. .	1.000,00	6.000,00	
6 — Serventes .. . . .	800,00	28.800,00	115.800,00

2 — Material de expediente ..	10.000,00
3 — Material de limpeza e conservação.. . . . .	50.000,00
4 — Material de raio X .. . . .	40.000,00
5 — Alimentação Cálculo para uma despesa mensal de Cr\$ 50.000,00 ..	300.000,00
6 — Medicamentos Cálculo para uma despesa Mensal de Cr\$ 40.000,00 ..	240.000,00
7 — Roupa de cama, mesa e banho .. . . . .	150.000,00
8 — Eventuais .. . . . .	94.200,00
	884.200,00
	Cr\$ 1.000.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aparelhamento das Colônias Agrícolas de Sena Madureira, Xapuri, Tauracá e Feijó.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Território Federal do Acre, conforme mandato que lhe foi outorgado em notas da tabeliã Maria Augusta Rabelo Ferrante, da cidade de Rio Branco, Capital daquêle Território, em vinte e dois (22) de abril do corrente ano, às folhas quarenta e nove (49), do livro número setenta (70), tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS-três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orgão vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes

do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao aparelhamento das colônias agrícolas de Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e Feijó, naquêle Território, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao reaparelhamento das colônias agrícolas de Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e Feijó, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades accordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de hum milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ ..... 1.600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) Produção agrícola; inciso dois (2) — Colonização; item hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea três (3) — Para aparelhamento das colônias agrícolas de Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e Feijó: hum milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Acre mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas polo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Governo do Território Fe-

deral do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — O Governo do Território Federal do Acre terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades accordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, representante do Governo do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

P. p. RUY MENDES

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas :

Lia Rosa Negrão Guimarães

Leonel Monteiro

ANEXO AO ACÓRDÃO CELEBRADO ENTRE A S.P.V.E.A.  
E O GOVÉRNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE,  
PARA EMPRÉGO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 1.600.000,00  
(UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS)  
DESTINADA AO REAPARELHAMENTO DAS COLÔ-  
NIAS AGRÍCOLAS DE SENA MADUREIRA, XAPURÍ,  
TARAUACÁ E FEIJÓ.

**PLANO DE APLICAÇÃO :****Município de Sena Madureira**

Cr\$

1—Construção de armazém metálico medindo 12m x 18m por 3,50m de pé direito, cobertura de chapas de ferro galvanizado, corrugadas, n. 22 e paredes laterais revestidas de chapas de ferro galvanizado, corrugadas, n. 24 :	
a) preço do armazém CIF Belém .. . . . .	215.153,00
b) 216 m <sup>2</sup> de laje de piso em concreto ciclópico de E = 15 cm a Cr\$.... 300,00 .. . . . .	64.800,00
c) 6,5 m <sup>3</sup> de alvenaria para a construção de meio-fios a Cr\$ 1.200,00	7.800,00
d) transporte .. . . . .	10.000,00
e) montagem .. . . . .	10.000,00
	Cr\$ 307.753,00
2—Defesa sanitária vegetal..	30.000,00
3—Defesa sanitária animal..	20.000,00
	357.753,00

**Município de Xapuri**

4—Construção de um armazém para cereais e pequena usina para beneficiamento de arroz, com estrutura metálica, medindo 12m x 18m por 3,5m de pé direito, coberta de chapas de ferro galvanizado, corrugadas, n. 22 e paredes laterais revestidas de ferro galvanizado, corrugadas, n. 24 :	
a) preço do armazém CIF Belém .. . . . .	215.153,00
b) construção da laje do piso em concreto ciclópico, área de 216 m <sup>2</sup> e espessura de 15 cm. ao preço de Cr\$ 300,00 o metro quadrado .. . . . .	64.800,00
c) construção de 6,5 m <sup>3</sup> de meio-fios em alvenaria, ao preço de Cr\$ 1.200,00	7.800,00
d) transporte .. . . . .	10.000,00
e) montagem .. . . . .	10.000,00
	Cr\$ 307.753,00
5—Aparelhamento industrial :	
a) motor diesel de 10 HP.	90.000,00
b) máquina de beneficiar arroz .. . . . .	30.000,00
c) eixo de transmissão com 3m x 2", com 3 polias e 3 mancais .. . . . .	6.000,00
d) 3m 3 de concreto cicló-	

pico a Cr\$ 2.000,00 ....	6.000,00
6—Defesa sanitária vegetal..	30.000,00
7—Defesa sanitária animal..	20.000,00

489.753,00

**Município de Tarauacá**

8—Aquisição de 30 conjuntos para beneficiamento de mandioca a Cr\$ 9.000,00..	270.000,00
20 % para sobressalentes.	52.000,00
	Cr\$ 322.000,00
9—Defesa sanitária vegetal..	30.000,00
10—Defesa sanitária animal..	20.000,00

372.000,00

**Município de Feijó**

11—Equipamento de 2 conjuntos de beneficiamento de produtos já existentes nas colônias Assis Vasconcelos e Cabinho :	
a) aquisição de 2 motores Diesel, de 10 HP a Cr\$ 90.000,00 .. . . . .	180.000,00
b) 5 tachos para mel a Cr\$ 5.000,00 .. . . . .	25.000,00
c) 1 engenho de ferro .. . . . .	35.000,00
d) 2 eixos de transmissão com 3 m x 2" com 3 polias e 3 mancais .. . . . .	12.000,00
e) 6m <sup>3</sup> de concreto ciclópico a Cr\$ 2.000,00 ....	12.000,00

Cr\$ 264.000,00

30.000,00

20.000,00

7.500,00

58.994,00

380.494,00

T O T A L .. . . . . Cr\$ 1.600.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, para a aquisição de equipamento destinado à Escola Técnica Rural Nossa Senhora das Graças, em Codajás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Padre Tomaz Murphy, solteiro, maior, religioso, norte-americano, com permanência regular no país, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de presidente da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, entidade civil de fins assistenciais, com domicílio em Manaus, capital do Estado do Amazonas, cuja condição jurídica regular foi devidamente comprovada, assim como verificada a legitimidade da investidura de seu representante, firmaram o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Escola Técnica Rural Nossa Senhora das Graças, de Codajás, Estado do Amazonas, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de ja-

neiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA :** — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA :** — Pelo presente contrato, a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à Escola Técnica Rural Nossa Senhora das Graças, de sua propriedade e sob sua administração, na cidade de Codajás, no Estado do Amazonas, promovendo a aquisição do equipamento discriminado na relação que a este acompanha pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA :** — Para a aquisição do equipamento indicado na relação a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia a quantia de quatrocentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea cinco (5) — Escola Técnica Rural de Nossa Senhora das Graças, de Codajás: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA :** — As importâncias recebidas pela Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA :** — A Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA :** — A Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos seus trabalhos, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA :** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA :** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA :** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas tódas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Tomaz Murphy, presidente da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

Padre TOMAZ MURPHY

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Maria José Arruda

Romain Moreira Murray

**ANEXO AO ACÓRDO CELEBRADO ENTRE A S. P. V. E. A. E A MISSÃO DOS PADRES REDENTORISTAS DA AMAZÔNIA, PARA EMPRÉGO DA VERBA DE ..... CR\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) NO EQUIPAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA RURAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, EM CODAJÁS.**

a)	Jôgo de ferramentas para mecânico conforme lista orçamento anexo .....	12.000,00
b)	Jôgo de ferramentas para trabalhar em chapa, conf. lista orçamento anexo .....	8.000,00
c)	Jôgo de ferramentas para carpintaria e agricultura, conf. lista orçamento anexo .....	30.000,00
d)	Máquina elétrica portátil para brocar até 1/2 pol., corrente alternada, 60 ciclos, 120 volts ..	4.500,00
e)	Motor Diesel, Marca ABC, 12 HP, 800 rpm para virar a maquinagem das oficinas .....	73.000,00
f)	Jôgo de transmissão para transmitir a energia do motor às diversas máquinas das oficinas, conf. lista-orçamento anexo ...	9.000,00
g)	Gerador, corrente alternada, ... 120-220 volts 50-60 ciclos, para fornecer luz e energia elétrica para peças elétricas .....	26.000,00
h)	Eixo desempenadeira para fazer uma plaina .....	9.000,00
i)	4 Bancos para carpinteiro .....	2.000,00
j)	2 Bancos para trabalho mecânico .....	2.500,00
k)	2 Bancos para trabalho em chapa .....	2.500,00
l)	Serra circular, 8 pol. completa com mesa, puley, 6 serras etc., marca Delta, tipo para marce-	5.000,00

neiro .....	40.000,00
m) Arado de 8 pol., 1 aiveca re-sersível marca Brunow .....	495,00
n) Cavalo para acionar o arado e semeadeira, etc. ....	8.000,00
o) Semeadeira para um cavalo, marca Massey-Harris .....	6.741,00
p) Cultivador, marca / Planet Jr. acionado a mão .....	478,00
q) Arame farpado, rôlos de 200 metros .....	240,00
r) 2 carroças para um cavalo, 1-págua, 1-p <sub>1</sub> terra .....	4.493,00
<b>Equipamento para uso de toda a escola.</b>	
s) 200 cadeiras tipo comum, assento de madeira compensada, côn preto .....	205,00
t) 1 máquina de escrever p <sub>1</sub> secretaria marca Royal, tipo Standard 13 pol. ....	40.000,00
u) 1 máquina de cinema sonora 16 mm, marca Victor, modelo 40 B, completa mas sem tela .....	60.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 400.000,00</b>

**Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aquisição de equipamento destinado à Escola Industrial de Rio Branco.**  
 No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, casado, domiciliado e residente nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de representante do Território Federal do Acre, nos termos do mandato que lhe foi outorgado pelo Governador do mesmo, em notas da tabellaria Maria Augusta Ferrante, da cidade de Rio Branco, capital daquela Território, em vinte e dois (22) de abril do corrente ano, às folhas quarenta e nove (49), do livro número setenta (70), tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao ensino profissional naquela Território, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA :** — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLAUSULA SEGUNDA :** — Pelo presente acordo, o Governo do Território Federal do Acre obriga-se a empre-

gar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao ensino profissional, aplicando-os na aquisição de equipamento destinado à Escola Industrial de Rio Branco, segundo o plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que deste fica fazendo parte integrante.

**CLAUSULA TERCEIRA :** — Para a aquisição do equipamento discriminado na relação a que se reporta a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média-especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da SPVEA; ítem hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea dois (2) — Para equipamento da escola profissional de Rio Branco: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUARTA :** — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA :** — O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SEXTA :** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA SÉTIMA :** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA OITAVA :** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e

trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove trinta e (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA NONA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmô, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, representante do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
P.p. RUY MENDES  
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas :

Alba Longchallon  
Sousange Angélica de Sousa

**ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVÉRNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE SEISCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 600.000,00), DESTINADA AO EQUIPAMENTO DA ESCOLA INDUSTRIAL DE RIO BRANCO.**

**PLANO DE APLICAÇÃO**

2 — Máquinas tipo industrial "Maravilha"		
Singer para artezanato .... .... ....	180.000,00	
20 — Máquinas de costura a Cr\$ 9.500,00 ..	190.000,00	
100 — Poltronas para aula, em madeira embuia com as seguintes dimensões: altura de encosto 84 cms.; altura de assento 47 cms. a Cr\$ 780,00 .... ....	78.000,00	
5 — Conjuntos de aço : mêsas com tampa de formica contra fogo e água, com 4 cadeiras a Cr\$ 4.100,00 .... .... ....	20.500,00	
2 — Teares manuais para tecelagem de rêsdes Material de confecção .... .... ....	20.000,00	
Transporte .. .... .... ....	90.000,00	
TOTAL .. .... .... .... Cr\$	21.500,00	
TOTAL .. .... .... .... Cr\$	600.000,00	

**Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, para instalação de água e energia elétrica no edifício e aquisição de equipamento para o Colégio da Escola Rural de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Coari, no Estado do Amazonas.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Tomaz Murphy, solteiro, maior, religioso, norte-americano, com permanência regular no país, identificado nêste ato como o próprio, agindo na qualidade de presidente da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, entidade civil de fins assistenciais,

com domicílio em Manaus, capital do Estado do Amazonas, cuja condição jurídica regular foi devidamente comprovada, assim como verificada a legitimidade da investidura de seu representante, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Escola Técnica Rural de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Coari, no Estado do Amazonas, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato, a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à Escola Técnica Rural de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Coari, no Estado do Amazonas, de sua propriedade e sob sua administração, promovendo a aquisição do equipamento destinado à instalação de abastecimento de água e luz daquêle estabelecimento, e do material didático indicado na relação que a êste acompanha, rubricada pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a aquisição do equipamento indicado na relação a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperacão da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea três (3) — Escola Técnica Rural Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de Coari: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — As importâncias recebidas pela Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A Missão dos Padres Redentoristas

toristas da Amazônia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos seus trabalhos, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado; sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Tomaz Murphy, presidente da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

Padre TOMAZ MURPHY

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Alba Longchallion

Clara de Alencar

**ANEXO** ao acordo celebrado entre a S.P.V.E.A. e a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinada à Escola Técnica Rural de N. S. do Perpétuo Socorro, em Coari.

#### PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

- |   |            |
|---|------------|
| a) 1 Grupo elétrico, motor Diesel marca ABC, com gerador corrente alternada, 3 fase, 120-220 volts., 60 ciclos, 9,35 KVA, 1200 rpm com instrumentos . . . . . | 155.000,00 |
| b) 1 Bomba para água, marca Homart, tipo "Jet", dois tubos, modelo E88, com motor elétrico de 1 1/2 HP, 220 V. 60 ciclos, 3 fase, completa..                  | 34.000,00  |

#### MATERIAL DIDÁTICO

c) 1 Jogo de ferramentas para mecânico cf. lista — orçamento anexo .....	12.000,00
d) 1 Jogo de ferramentas para trabalhar em chapa, cf. lista — orçamento anexo .....	8.000,00
e) 1 Jogo de ferramentas para carpintaria e agricultura. Cf. lista — orçamento anexo .....	30.000,00
f) 1 Arado, 8 pol., marca Bruhow, com 1 aiveca reversível .....	495,00
g) 1 Semeadeira marca Massey-Harris .....	6.741,00
h) 1 Cultivador, marca Planet Jr. acionado a mão .....	478,00
i) 2 Carroças para dois cavalos 1 — p/água, 1 — p/terra a...	7.268,00
j) 1 Cavalo .....	14.536,00
	8.000,00
	<b>PARA MELHOR EQUIPAMENTO DO COLEGIO</b>
k) 150 Cadeiras comuns, assento madeira compensada, côn. preta .....	205,00
	30.750,00
l) 1 Máquina de escrever, marca Royal tipo "Standard" — 13 pol. ....	40.000,00
m) 1 Máquina de Cinema-sonora, 16 m, marca Victor, modelo 40-B, completo mas sem tela .....	60.000,00
	<b>S O M A .....</b>
	<b>Cr\$ 400.000,00</b>

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### ESCRITURA PÚBLICA

DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA COMPANHIA AMAZONAS, COMO EM SEGUINTE VAI DECLARAR:

Sabiam quantos virem esta Escritura Pública que aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como ou-torgantes e reciprocamente outorgados: 1 — DAVID M. JAMES, norte-americano, casado, comerciante, residente em Military Road, Lexington, Kentucky, Estados Unidos da América, devidamente representado pelo seu bastante procurador senhor ROBIN HOLLIE MC GLOHN, norte-americano, divorciado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, conforme instrumento de mandato particular, datado de vinte e cinco (25) de fevereiro do corrente ano (1955), feito no Estado de Kentucky, município de Fayette, Estados Unidos da América, devidamente legalizado pelo Notário Público e pelo Cônsul Brasileiro, na cidade de Filadélfia, em quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), e registrada no Registro Especial de Títulos e Documentos, desta comarca, sob o número de ordem vinte e sete mil cento e noventa e dois (27.192) do livro B, número dezesseis (16), em vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), cuja tradução será registrada no livro número setenta e seis (76) de Registros deste cartório, onde fica arquivada, e vai transcrita no tras-

Domingo, 4

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro — 1955 — 15

1º do desta escritura; 2 — ROBIN HOLLIE MC GIOHN, anteriormente identificado; 3 — LEON NAHON, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Quinze de Agosto, Edifício Importadora, apartamento quinhentos e oito (508), nesta cidade; 4 — ADIB NASSER, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Praça Felipe Patroni, número sessenta e um (61), nesta cidade; 5 — SIDNEY MANOEL DE SOUZA BARROS, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado à rua Campos Sales, número trezentos e seis (306), nesta cidade; 6 — FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO, brasileiro, viúvo, bancário, residente e domiciliado à Praça da República, Grande Hotel, apartamento trezentos e vinte e nove (329), nesta cidade; e 7 — ANTONIO ADOLFO ACCIOLI DÓRIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida São Jerônimo, número oitocentos e sessenta e quatro (864), nesta cidade; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados que, tendo ajustado e pactuado entre si, sob a denominação de "Companhia Amazonas", a constituição de uma sociedade anônima com sede nesta cidade e filial no município de Portel, neste Estado, da qual os mesmos outorgantes são os únicos componentes e subscritores da totalidade do capital social, no valor de Oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00) e representados em bens que os outorgantes e reciprocamente outorgados possuem em comum, pela presente escritura e nos melhores termos de direito vêm dar existência real e forma jurídica à aludida sociedade, que se regerá pelos seguintes Estatutos: ESTATUTOS — CAPÍTULO PRIMEIRO: — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. ARTIGO PRIMEIRO: — Sob a denominação de COMPANHIA AMAZONAS é constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO SEGUNDO: — O objeto da sociedade é a fabricação de laminados de madeiras em geral e quaisquer atividades relacionadas com esse objetivo. A critério da Diretoria, a sociedade poderá desenvolver outras atividades lícitas industriais ou comerciais. ARTIGO TERCEIRO: — A sociedade terá sua sede social na cidade de Belém, Capital deste Estado e manterá uma filial no município de Portel, que será o centro da produção industrial. ARTIGO QUARTO: — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO SEGUNDO: DO CAPITAL E DAS AÇÕES. ARTIGO QUINTO: — O capital social todo ele realizado é representado pelos seguintes bens que os subscritores já possuam em comum: Um torno de laminação (faca 76") adquirido por oito mil e quinhentos dólares americanos e que, convertidos à taxa média verificada no mês anterior de sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 65,00) por dólar no mercado livre, corresponde à quantia de Quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 552.500,00); Uma esmerilhadora de faca adquirido por Dois mil e quinhentos e cinquenta dólares (\$2.550,00) e que corresponde ao valor de Cento e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 165.750,00); Um torno de laminação (faca 66") adquirido por Seis mil e oitocentos dólares.... (\$6.800,00) correspondente ao valor de Quatrocentos e quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 442.000,00); Uma faqueadeira rotativa, adquirida por três mil oitocentos e vinte e cinco dólares (\$3.825,00) e que corresponde ao valor de duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 248.625,00); Uma guilhotina para lâminas (80") "Wet", adquirida por Três mil oitocentos e vinte e cinco dólares (\$3.825,00), e que corresponde a Duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 248.625,00); Uma guilhotina para lâminas (80") "DRY", adquirida por Mil e setecentos dólares (\$1.700,00) e que corresponde a Cento e dez mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 110.500,00);

Um secador de lâminas 16' x 80', adquirido por Trinta e oito mil duzentos e cinquenta dólares (\$ 38.250,00) e que corresponde ao valor de Dois milhões quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros ..... (Cr\$ 2.486.250,00); Três serras circulares adquiridas por Trezentos e quarenta dólares, cada, num total de Mil e vinte dólares (\$ 1.020,00) e que corresponde a Sessenta e seis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 66.300,00); Uma turbina gerador, trezentos (300) KW, completa com transformador, regulador e equipamento elétrico, adquirido por Onze mil e cinquenta dólares (\$ 11.050,00) e que corresponde a Setecentos e dezoito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros .... (Cr\$ 718.250,00), cujos valores devem ser acrescidos da importância de Dez mil duzentos e quarenta e três dólares e noventa e três centavos (\$ 10.243,93) ou sejam seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 665.855,50) perfazendo o total de Oitenta e sete mil setecentos e sessenta e três dólares e noventa e três centavos (\$87.763,93) ou Cinco milhões setecentos e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 5.704.655,50), os quais foram importados sob a forma de investimentos pelas Licença de Importação DGL 54/56734 — 59140 e DGL 54/56732 — 59138. Além desses bens integram ainda o capital social os demais a seguir relacionados representados por benfeitorias realizadas em comum, aquisições ou direitos também pagos em comum pelos subscritores: Materiais para a edificação de um galpão de madeira, com piso de cimento e cobertura de folhas de alumínio corrugado, medindo oitenta metros (80,00m) de comprimento por quinze metros (15,00m) de largura, onde será instalada a maquinaria da fábrica, no valor de Oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00); Idem para uma edificação de madeira e tijolos, piso de cimento e cobertura de folhas de alumínio, medindo quinze metros (15,00m) de comprimento, por quinze metros (15,00m) de largura, onde será instalada a casa de força, no valor de Trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); Idem para construção de um barracão de madeira, piso de cimento e cobertura de folhas de alumínio, medindo quinze metros (15,00m) de comprimento por seis metros (6,00m) de largura, onde será instalada a cantina de suprimento da fábrica, no valor de Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Idem para a construção de um trapiche de madeira medindo cinquenta metros (50,00m) de comprimento por cinco metros (5,00m) de largura na sua parte mais estreita, oferecendo, em sua parte mais larga, facilidade para atracação de navios de grande porte, no valor de Quatrocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 440.000,00); Uma embarcação (Rebocador) denominado "Rio Tocantins", de dezessete (17) toneladas líquidas, medindo quatorze metros (14,00m) de comprimento por três metros e cinquenta centímetros (3,50m) de boca e noventa centímetros (0,90m) de pontal, construída de madeira de lei e com propulsão por máquina de alta pressão; registrada na Capitania dos Portos do Pará, sob o número oito mil setecentos e oitenta e seis (8.786), no ano de mil novecentos e quarenta e três (1943), avaliada em Trezentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 370.000,00); Uma caldeira de quinhentos (500) HP, no valor de Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); Direitos, patentes e despachos relativos aos bens anteriormente discriminados: Cento e trinta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 135.344,50), perfazendo o conjunto desses bens o valor total de Oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), com o qual os subscritores entram para a formação do capital social, dispensada a avaliação por força do dispôsto no parágrafo quarto (4º) do artigo quarenta e seis (46) combinado com o artigo sexto (6º) do Decreto número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta e seis (1940) (Lei das Sociedades por Ações). Esse capital será todo ele dividido em oito mil (8.000) ações ordinárias,

ao portador, no valor nominal de hum mil cruzeiros..... (Cr\$ 1.000,00) cada uma e que serão assim distribuidas: Três mil novecentos e trinta e cinco (3.935) ações ao acionista David M. James; três mil novecentos e trinta e cinco (3.935) ações ao acionista Robin Hollie Mc Glohn; dez (10) ações ao acionista Leon Nahon; cinquenta (50) ações ao acionista Adib Nasser; cinquenta (50) ações ao acionista Sidney Manoel de Souza Barros; dez (10) ações ao acionista Francisco de Paula Valente Pinheiro; e dez (10) ações ao acionista Antonio Adolfo Accioli Dória. ARTIGO SEXTO: — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. ARTIGO SÉTIMO: — As ações são indivisíveis perante a sociedade. ARTIGO OITAVO: — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, cujas cautelas deverão conter as assinaturas do presidente e diretores. DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO NONO: — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Tesoureiro e um Diretor-Comercial, todos eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas. PARÁGRAFO ÚNICO: — No caso de ausência ou impedimento de um dos Diretores poderá êste se fazer representar por um procurador. ARTIGO DÉCIMO: — O mandato dos Diretores será por três anos, sendo lícita a reeleição. PARÁGRAFO ÚNICO: — Em caso de renúncia do mandato ou vaga por outro motivo de qualquer dos Diretores, o Conselho Fiscal indicará seu substituto até a sua nomeação regular pela Assembléia Geral, que deverá ter lugar no prazo máximo de trinta (30) dias. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — Cada Diretor deverá prestar, antes de entrar em exercício, caução de cinquenta (50) ações da Companhia, para garantia de sua gestão, a qual só poderá ser levantada na forma prevista em lei. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: — Compete ao Diretor-Presidente: a) exercer a supervisão da Companhia, e a orientação geral dos seus negócios e da sua administração; b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dêle; c) presidir as Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e participar de suas deliberações; d) — constituir procuradores *ad-judicia* e *ad-negotia*, conjuntamente com outro Diretor; e) — assinar com outro Diretor, os títulos, os certificados das ações da Companhia, bem como cheques, contratos e quaisquer outros documentos que importem em obrigação para a Companhia; f) — admitir e dispensar os empregados da Companhia e fixar-lhes os respectivos salários; g) — apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório da Diretoria, com o Balanço, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal; h) — cumprir e fazer cumprir êstes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO: — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, e o Presidente terá voto pessoal e de qualidade. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: — Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) — exercer a direção financeira da Companhia, por ela ficando responsável; b) autorizar despesas, assinando os respectivos documentos com o Diretor-Presidente; c) — Dirigir a Contabilidade da Companhia em bôa ordem e sempre atualizadas as estatísticas necessárias; d) — receber dinheiro, efetuar pagamentos, resgatar e descontar os títulos, emitir cheques e movimentar contas correntes, em conjunto com o Diretor-Presidente; e) — Supervisionar e fiscalizar a parte financeira de todos os contratos e negócios sociais; f) — orientar e conduzir todos os assuntos fiscais; g) — executar e fazer executar êstes Estatutos na parte que lhe concernir. ARTIGO DÉCIMO QUARTO: — Ao Diretor-Comercial compete: a) — superintender os serviços da natureza comercial e técnica da sociedade; b) — ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos e livros da secretaria da sociedade; c) — assinar os termos de abertura e encerramento dos livros sociais; d) — tomar conhecimento da correspondência recebida e assinar a expedida; e) —

ter, sob a sua responsabilidade, todos os assuntos relacionados com a propaganda da Companhia; f) — executar e fazer executar êstes Estatutos na parte que lhe concernir. ARTIGO DÉCIMO QUINTO: — A Diretoria reunir-se-á toda vez que houver necessidade, para o exame da situação econômica e financeira da Sociedade e para deliberar sobre os negócios sociais e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário para o bom e normal andamento dos negócios sociais, sendo presidida por qualquer um dos Diretores. PARÁGRAFO ÚNICO: — Anualmente, a Diretoria apresentará à Assembléia ordinária o relatório, inventário, balanço geral, contas e documentos referentes à sua gestão, prestando à Assembléia todas as informações e esclarecimentos que fôrem solicitados. ARTIGO DÉCIMO SEXTO: — Fica expressamente vedada a assinatura em nome da Sociedade de fianças, avais, ou quaisquer outros documentos de favor. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: — É defeso aos Diretores tomar empréstimos à Sociedade, sem prévia autorização da Assembléia Geral. ARTIGO DÉCIMO OITAVO: — Para alienar, hipotecar, gravar de qualquer forma bens imóveis, bem como para a fusão, incorporação de companhias conjugadas, aquisição de sociedades ou firmas, é indispensável o expresso consentimento da Assembléia Geral. ARTIGO DÉCIMO NONO: — Os Diretores poderão desempenhar funções em outras sociedades ou participar das mesmas, contanto que não tenham atividade concorrente e nem venham prejudicar o bom andamento dos negócios da companhia. ARTIGO VIGÉSIMO: — Os Diretores perceberão uma remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral, e porcentagem prevista no artigo XVI dêstes Estatutos. CAPÍTULO TERCEIRO. DO CONSELHO FISCAL. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: — O Conselho Fiscal compõr-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com os poderes e atribuições conferidas por lei e com a remuneração a ser fixada pela Assembléia Geral. PARÁGRAFO ÚNICO: — É permitida a reeleição dos respectivos membros. CAPÍTULO QUARTO. DA ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: — A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade e se reunirá ordinariamente, na sede social, nos quatro (4) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que fôr necessário. PARÁGRAFO ÚNICO: — As Assembléias Gerais ordinárias tomarão as contas da Diretoria, examinarão e discutirão o balanço geral, e o parecer do Conselho Fiscal, sobre êles deliberando, procedendo na forma prevista em lei, nomearão os novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, os Diretores quando fôr o caso, fixando o *pro labore* e demais remunerações. ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: — A convocação da Assembléia Geral, será feita pela imprensa, como determina a lei, devendo os anúncios mencionar a ordem do dia, hora, local e o dia da reunião. ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: — Para tomar parte na Assembléia Geral, o acionista deverá, com a antecedência de três (3) dias, depositar suas ações na Sociedade, contra o recibo, quando se tratar de ações ao portador. ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: — As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou a pedido dos acionistas, na forma prevista em lei. PARÁGRAFO ÚNICO: — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente e, na sua falta, pelo Diretor-Tesoureiro, em primeiro lugar e pelo Diretor-Comercial, em segundo lugar; e na ausência dos mesmos, pelos representantes legais dos referidos Diretores, na mesma ordem, sendo o trabalho secretariado por um acionista presente indicado na ocasião. CAPÍTULO QUINTO. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVISÃO DE LUCROS. ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: — O ano social coincide com o ano civil, mas o primeiro exercício terminará apenas a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). ARTIGO VIGÉSIMO SÉ-

**TIMO:** — No fim de cada exercício social, proceder-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar vinte por cento (20%) do capital social. **PARAGRAFO ÚNICO:** — A distribuição do saldo social obedecerá o seguinte critério: Quinze por cento (15%) para gratificação da Diretoria, sempre que o lucro líquido da sociedade fôr igual ou superior a dez por cento (10%) do seu capital; o restante será distribuído a título de dividendo e outros fins determinados pela Assembléia Geral. **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO:** — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar da data do anúncio do seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade. **CAPÍTULO SEXTO: DA LIQUIDAÇÃO.** **ARTIGO VIGÉSIMO NONO:** — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei, sendo que a Assembléia Geral determinará o modo de liquidação, bem como elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO SÉTIMO. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.** **ARTIGO TRIGÉSIMO:** — Os casos omissos ou não previstos nestes Estatutos, serão regidos de acordo com o Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), mais leis vigentes do País. **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** — A sociedade ora constituída elege, para qualquer demanda judicial, com fundamento no presente contrato, o fôr da comarca desta capital. Fixados, assim, os Estatutos que regerão a sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados declararam mais o seguinte: a) — que para exercerem o primeiro mandato da Diretoria são eleitos e desde já empossados, em seus respectivos cargos, os seguintes: Robin Hollie Mc Glohn, Diretor-Presidente, para Diretor-Tesoureiro, Sidney Manoel de Souza Barros e para Diretor-Comercial, Adib Nasser, já acima identificados, os quais prestaram a caução exigida nestes Estatutos, do que dou fé, sendo-lhes fixado o *pro-labore* mensal permanente de Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para cada qual; b) — que, para comporem o Primeiro Conselho Fiscal da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, elegem e declaram empossados as seguintes pessoas: Edmundo Moura, João de Carvalho Silva e Samuel Napoleão Cohen, todos brasilienses, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, para membros efetivos, percebendo cada um desses membros o *pro-labore* mensal de Cem cruzeiros (Cr\$ 100,00). E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu, Tabelião, aceito, a bem de quem, ausente de direito fôr. Bilhete de Distribuição.\* O senhor tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de constituição da sociedade anônima, denominada "Companhia Amazonas", por oito milhões de cruzeiros... (Cr\$ 8.000.000,00). Pará, vinte e quatro (24) de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O distrituidor interino, Miranda. (Estava selado). Impôsto do sôlo federal: — Paga êste impôsto, Por Verba, no valor de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), proporcional a oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00) capital social, conforme a Guia adiante transcrita; e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha abaixo colada e devidamente inutilizada. Guia. Segunda via. Pagamento do imposto do sôlo federal proporcional por Verba. Vai a Sociedade Anônima Companhia Amazonas, em via de organização, com sede nesta cidade, com um capital social de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), dividido em oito mil (8.000) ações ordinárias ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, pagar, na Alfândega desta cidade, o impôsto do sôlo federal proporcional — Por Verba, na importância de quarenta e oito mil mixtas e várias instituições governamentais, bancos e casas

cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), proporcional ao valor do capital social, acima mencionado, para a lavratura da respectiva escritura pública, no cartório a meu cargo. Belém, vinte e três (23) de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O tabelião, Edgar Chermont. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via o sôlo proporcional a uma escritura (Cr\$ 48.000,00), pela verba número seis mil quinhentos e vinte e sete-cinquenta e cinco (6.527-55), e a taxa de Educação e Saúde no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50). Segunda Secção da Alfândega, vinte e três (23) de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). D. Correia. Encarregado do sôlo. E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Yolanda de Jesus Lima, moradoras nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, o escrevi. Eu, Edgard da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, vinte e quatro (24) de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Por mim e P.p. ROBIN HOLLIE MC GLOHN. LEON NAHON. ADIB NASSER. SIDNEY MANOEL DE SOUZA BARROS. FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO. ANTONIO ADOLFO ACCIOLI DÓRIA. Testemunhas: José Maria Gonçalves Mousinho. Yolanda de Jesus Lima. (Está colado e inutilizado o sôlo da taxa de Educação e Saúde, no valor de Cr\$ 1,50). Passo a transcrever a procuração mencionada nesta escritura, a qual é do teor seguinte: — Livro número setenta e seis (76). Folhas sessenta (60) verso. (Estampado um carimbo com os dizeres seguintes: Registro Especial. — Manuel Lobato, Oficial. Belém. Pará). Impresso o Escudo da República dos Estados Unidos do Brasil. Leonidas Sodré de Castro. Tradutor Juramentado. Edifício "Booth". Avenida 15 de Agosto, dezenove (19). Primeiro andar, sala cinco (5). Telefone 2429. Belém. Pará. Brasil. Eu, Leônidas Sodré de Castro, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado da praça de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal e devidamente comissionado pela Merctíssima Junta Comercial dêste Estado, declaro que a procuração anexa, escrita em idioma inglês, me foi confiada a fim de traduzi-la para o vernáculo, o que assim o cumpri em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte: — Tradução. Procuração. Por esta procuração, eu, David M. James, norte-americano, casado, comerciante, residente em Military Road, Lexington, Kentucky, Estados Unidos da América, declaro e nomeio o meu bastante procurador o senhor Robin Hollie Mc Glohn, norte-americano, divorciado, comerciante, residente e morador em Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, com poderes para agir perante um Tribunal de Justiça com a cláusula adjudicaria em geral e, especialmente para representar-me no ato da constituição da Companhia Amazonas, ou de qualquer outra denominação que seja escolhida pelo recebedor desta procuração com o propósito de explorar a indústria de madeira folheada e compensada para cujos fins está autorizada a efetuar livremente contratos em meu nome, assinar e aprovar estatutos, tomar partes nas decisões de assembléia gerais de constituição, ordinárias e extraordinárias, realizadas para qualquer propósito, ficar com ações no valor até de quarenta e nove por cento (49%) do capital total da Sociedade em maquinária, provisões, e serviços como anteriormente combinado entre o abaixo assinado e o senhor Robin Hollie Mc Glohn, aceitar ou atestar avaliações, eleger diretores e todos os outros membros de administração da Sociedade, executar quaisquer atos judiciais ou administrativos, necessários para a constituição e vida regular da mesma sociedade, representar-me perante todo e qualquer departamento ou repartição do Governo, quer Estadual, Federal ou Municipal, sociedade de economias

bancárias, inclusivé o Banco do Brasil, S/A. e o Banco de Crédito da Amazônia, S/A., efetuar depósitos e emitir cheques, receber, pagar e passar recibos na constituição da corporação nesta mencionada ou na sua capacidade de um oficial da dita empresa depois de sua formação e substabelecer êste mandato a outra pessoa, porém com responsabilidade solidária e expressa do recebedor desta procuração. Em testemunho do que David M. James assina aos vinte e cinco (25) dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). (Assinado) David M. James, Estado de Kentucky, Município de Fayette. Eu, Robert F. Rawe, Notário Público do dito Município e Estado acima mencionados, por êste certifco que a precedente procuração me foi hoje apresentada no citado Município, e a mesma foi reconhecida por David M. James, ser do seu ato livre e voluntário. O meu exercício como Notário Público expira em três (3) de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Passada sob minha assinatura e sôlo de ofício aos vinte e cinco (25) dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). (Assinado) Robert F. Rawe, Notário Público, Município de Fayette, Kentucky. Está afixado o sôlo em alto relêvo de Robert F. Rawe, Notário Público, Município de Fayette. Número cento e cinquenta e nove (159). Reconheço verdadeira a assinatura de Robert F. Rawe, Notário Público do condado de Filadélfia, Estado de Pensilvânia, Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o sôlo dêste Consulado. Para que êste documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Recebi seis dólares (\$6.00) ou seis cruzeiros (Cr\$ 6,00) ouro, Tab. 54c. (Assinado) Benno O. Strunck, Cônsul. Estão afixadas duas estampilhas consulares brasileiras no valor de três cruzeiros (Cr\$ 3,00) ouro cada uma, ambas devidamente canceladas pelo carimbo do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Filadélfia. Reconheço verdadeira a assinatura supra do senhor Benno O. Strunck, Cônsul do Brasil em Filadélfia. Alfândega de Belém, vinte e sete (27) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). (Assinado) Jayme Severiano Ribeiro, Inspetor. Estão afixadas duas estampilhas federais brasileiras, sendo uma de três cruzeiros (Cr\$ 3,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), esta de Educação e Saúde, ambas devidamente canceladas pela data e assinatura do Inspetor da Alfândega de Belém, acima mencionadas. Nada mais constando na Procuração apenas, certifco ser esta tradução legal da mesma, do que dou fé. Pará, vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Leônidas Sodré de Castro. Tradutor Juramentado. Estão coladas estampilhas federais, no valor de três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas pelo seguinte carimbo: Leônidas Sodré de Castro. Tradutor Juramentado. Pará. Brasil. Registro Especial de Títulos e Documentos. Apresentado no dia vinte e nove (29) para Registro integral e apontado sob o número de ordem 38.229 do protocolo livro A, número dois (2). Registrado sob o número de ordem 27.193 do livro B, número 16, do Registro de Títulos e Documentos. Belém, 29 de abril de 1955. Olavo Cordeiro de Miranda Junior, Oficial interino. Era o que se continha em a referida tradução da procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da escritura lavrada às folhas 24 do livro número 358, em 24 de novembro de 1955. Belém, 24 de novembro de 1955. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde). Era o que se continha em as referidas: escritura e procuração, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me

reporto, na mesma data, ao princípio declarado, para fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade.

Belém, 24 de novembro de 1955. — (a) Edgar da Gama Chermont.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de hum mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.080,00).

Recebida, 1.º de 12 de 1955.

O Funcionário  
Ilegível

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Este contrato social em três vias foi apresentado no dia 1.º de dezembro de 1955 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo dez fôlhas de números 3044/3053 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 659/955, a parte pagou o competente sôlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 1.º de dezembro de 1955. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 4-12-55)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### CHAMA DA

Convido os Srs. Jorge Sales de Almeida e Mário Andrade Bonfim, servidores dêste Departamento, lotados na O. R. M.-1 (CASTANHAL) a reassumirem as suas funções nêste D. E. R., no prazo de (8) dias, a contar da data da publicação do presente Edital sob pena de serem dispensados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai êste publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, Folha do Norte e A Província do Pará.

Belém, 18 de novembro de 1955. — Egn. Augusto Lobato Mendes, Ass. Administrativo.  
(Ext. — Dias 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9/12/55)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, face público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Miguel Lupi Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Batista Campos n.º 108.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1955.

(a.) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 12.754—1, 2, 3, 5, 6, e 7-12-55  
Cr\$ 40,00).

#### EDITAL

De Compra de terras  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, face público que Francisca Pinheiro Lobato, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 2a. Comarca, 3º termo, 3º município, de Anajás e 5º Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras denominada São Pedro, limitando-se pela frente, com águas do citado rio Guajará, pelo lado de cima, com terras de João da Silva Nunes: pelo lado de baixo, com águas do igarapé Mucambo, tributário do rio Guajará, pela sua esquerda e pelos fundos, com terras de Pedro Corrêa Sobrinho, medindo 800 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de setembro de 1955.

O Oficial Administrativo  
João Motta de Oliveira  
(T. — 12.787 — 4, 14 e 24/12/55  
Cr\$ 120,00)

#### De Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, face público que Agostinha Penha Soares, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca, 62º Térmo, 62º Município de Maracanã e 160º Distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras denominada São Benedito, limitando-se pela frente, digo, fazendo frente pelo lado do Poente, com o lote de terras ocupado e requerido por Valdemar Corrêa de Sousa; pelo lado do Sul com o lote de terras ocupado por Vergolino da Silva Vaz; pelo lado do Norte, com o lote de terras ocupado por João Ubaldino Dias; fazendo os fundos pelo lado do Nascente, com a margem direita do igarapé Pachateuz, medindo 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos,

pouco mais ou menos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de setembro de 1955.

O Oficial Administrativo  
João Motta de Oliveira  
(T. — 12.788 — 4, 14 e 24/12/55 — Cr\$ 120,00)

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Ermelinda Dias Santana, nos termos do art. 70., do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 21a. Comarca, 580. Térmo, 580. Município de Marabá e 1510. distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, denominado Bacurizinho, fica situado no distrito de São João do Araguaia, neste município, à Araguaia, limitando-se pelo lado marge mesquera do Rio Araguaia, de baixo com o lugar Veado, em terra devoluta do Estado; pelo lado de cima, com o lugar "Cacuri Grande", ocupado por Tiago Pereira da Cruz; pelos fundos com terras devolutas, também do Estado, e mede aproximadamente mil quinhentos metros de frente por três mil metros de fundos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de setembro de 1955.

O Oficial Administrativo  
João Motta de Oliveira  
(T. — 12.789 — 4, 14 e 24/12/55 — Cr\$ 120,00)

#### EDITAL

##### De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Lidia Nazaré da Silva, nos termos do art. 70., do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 140. Térmo, 140. Município de Acará e 320. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do igarapé Turiaissú, este afluente do rio Miritipitanga; limitando-se pelo lado de baixo com o braço Tripudo e pelo lado de cima com o braço Grande e pelos fundos com o braço denominado Jacaré manuca; medindo aproximadamente 2.000 metros de frente com 2.500 de fundos, pouco mais ou menos, confinando pela parte baixa com a posse de Florenço Antônio Gonçalves e pela parte de cima com terras do Estado.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação de Acará, 21 de novembro de 1955.

O Oficial Administrativo  
João Motta de Oliveira  
(T. — 12.694, 24/11, 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

##### De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Teresinha da Silva Maia, nos termos do art. 70., do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 140. Térmo, 140. Município de Acará e 320. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do Igarapé Turé, este afluente do rio Miritipitanga, limitando-se pela parte de baixo

com o Braço Grande e pela parte de cima com o Braço denominado Pacheúba e pelos fundos com as nascentes do referido Braço Grande e as nascentes do Braço Pacheúba, medindo aproximadamente 2.000 metros de frente com 2.500 de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação de Acará, 21 de novembro de 1955.

O Oficial Administrativo  
João Motta de Oliveira  
(T. — 12.695, 24/11, 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

##### De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Aida Raimunda da Silva Maia, nos termos do art. 70., do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 140. Térmo, 140. Município de Acará e 320. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, à margem esquerda do Igarapé Tapiroteua, este afluente do rio Miritipitanga, limitando-se pela parte de baixo com o braço denominado Francesa e pela parte de cima com os nascentes do referido igarapé, medindo 2.000 metros de frente com 2.500 de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação de Acará, 21 de novembro de 1955.

O Oficial Administrativo  
João Motta de Oliveira  
(T. — 12.696, 24/11, 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

##### De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Antônio Carmo da Silva Maia, nos termos do art. 70., do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 140. Térmo, 140. Município de Acará e 320. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do igarapé Turiaissú, este afluente do rio Miritipitanga; limitando-se pelo lado de baixo com o braço Tripudo e pelo lado de cima com o braço Grande e pelos fundos com o braço denominado Jacaré manuca; medindo aproximadamente 2.000 metros de frente com 2.500 de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação de Acará, 21 de novembro de 1955.

O Oficial Administrativo  
João Motta de Oliveira  
(T. — 12.697, 24/11, 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

##### De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Adelino de Oliveira Neto, nos termos do art. 70., do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 140. Térmo, 140. Município de Acará e 320. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do Igarapé Turé, este afluente do rio Miritipitanga, limitando-se pela parte de baixo

com a margem direita do Rio Capim, pelo lado de cima com o Igarapé Candirú-Açu, pelo lado de baixo com o Igarapé Candirú-Miri, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação de Santana do Capim, 19 de novembro de 1955.

O Oficial Administrativo  
João Motta de Oliveira  
(T. — 12.698, 24/11, 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo as menores Maria, Teresa, Raimundo e Maria das Graças Rodrigues Ribeiro, brasileiros, orfãos de pai e mãe, representados por sua tutora Jovita de Sousa Ribeiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: na Ilha do Mosqueiro:

margem direita da av. 16 de Novembro, com fundos para o interior da Ilha distando da lateral esquerda do terreno requerido por Felipe Soares da Silva, 177,70.

Dimensões:  
Frente — 34,00 metros;  
Fundos — 200,00 metros;  
Área — 6.800,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com áreas baldias. Terreno edificado com uma barreira s/n. e diversas plantações.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

(T. — 12.687 — 24/11, 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Genésio Braga Vieira, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Everdosa, Acampamento, Vilheta e Humaitá de onde dista 54,00 metros.

Dimensões:  
Frente — 9,10 metros;  
Fundos — 50,60 metros;  
Área — 460,46 metros quadrados.

Forma regular. Confina a direita com o imóvel s/n. e a esquerda com o imóvel n. 403. No terreno há duas casas coletadas sob os ns. 399 e 401.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

(T. — 12.709 — 25/11, 4 e 15/12/55 — Cr\$ 120,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

## DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 4 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 4.429

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Augusto Nelson dos Santos Ribeiro e a senhorinha Maria Celita Gomes Casanova.

Ele é viúvo, natural do Estado do Pará, despachante aduaneiro, domiciliado e residente nesta cidade à travessa Quintino Bocaiúva, n. 800, filho de Augusto Nelson Ribeiro e de dona Adolphina dos Santos Ribeiro.

Ela diz ser solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Benfica, enfermeira, domiciliada e residente nesta cidade, à av. José Bonifácio, n. 453, filha de Manoel Gomes Casanova Sobrinho e de dona Maria Corrêa Casanova.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.792 — 4 e 11|12|55 — Cr\$ — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Adriano Bento de Andrade e a senhorinha Maria de Jesus Favacho Lobo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua Cariçunas, n. 779, filho de Raimundo de Andrade e de dona Preciosa dos Prazeres Andrade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vizela, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Batista Campos, n. 78, filha de Braselino Antônio Lobo e de dona Maria Valdomira Lobo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.791 — 4 e 11|12|55 — Cr\$ — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Valter Damasceno Duarte e de dona Teresinha de Jesus Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Fortaleza, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Pedro Miranda, n. 767, filho de David Sousa Duarte e de dona Eurides Damasceno Duarte.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua João Balbi, n. 525, filha de Macário Luiz dos Santos e de dona Maria Aurora Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

### EDITAIS

#### JUDICIAIS

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.792 — 4 e 11|12|55 — Cr\$ — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Paulo Xavier de Amorim e a senhorinha Matilde Furtado dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, cosinheiro, domiciliado e residente nesta cidade à travessa Itororó, n. 461, filho de Antônio Martins dos Santos e de dona Maria Ferreira dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Capanema, professora, domiciliada e residente nesta cidade, à travessa Itororó, n. 461, filha de José Soárez e de dona Luiza da Conceição Amorim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.793 — 4 e 11|12|55 — Cr\$ — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Martins da Piedade e a senhorinha Eusébia Guimarães dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, encanador, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Quaruhas, n. 4, filho de Lourenço Lopes da Piedade e de dona Silvia Martins da Piedade.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Timbiras, n. 875, filha de Emídio Cláudio Santos e de dona Maria da Glória Guimarães dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.794 — 4 e 11|12|55 — Cr\$ — 40,00)

ticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo 1258, filha de Augusto da Silva Ribeiro e de dona Adelaide Guedes de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.715 — 27-11 e 4-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Souza de Oliveira e a senhorinha Ephá Barbosa Lameira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Oriximiná, carpinteiro, domiciliado e residente em Manaus, filho de Dário Gato de Oliveira e de dona Procópia Souza de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Aristides Lobo, n. 255, filha de Alvaro Santos e de dona Neusa do Couto Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.795 — 4 e 11|12|55 — Cr\$ — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ayrton Bernardes da Cunha e a senhorinha Luiza Miranda Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Carlos Gomes, n. 115, filho de Alcides Bernardes da Cunha e de dona Serafina Bernardes da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Carlos Gomes, n. 115, filha de Constantino Raiol Alves e de dona Anila Miranda Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1955.

E eu, Regina Nunes Tavares, Oficial interina, remeto cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.716 — 27-11 e 4-12-55 — Cr\$ — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nilton Moura Barroso e a senhorinha Darci Alves de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Braz de Aguiar, 143, filho de Justino da Silva Barbosa e de dona Luzia Moura Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Acará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Municipalidade, 581, filha de dona Maria de Lourdes Almerinda Alves dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.717 — 27-11 e 4-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto Moreira de Melo e a senhorinha Cecília Rodrigues Comesanha.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Garanhuns, engenheiro agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente no Instituto Agrônomico do Norte, filho de Felinto Velho Pereira de Melo e de dona Evangelina Moreira de Melo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Quintino Bocaiúva, 302, filha de José Rodrigues Prieto e de dona Mercedes Comesanha Vasques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.718 — 27-11 e 4-12-55

— Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Martins Padilha e a senhorinha Dalva Moraes de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Jabatiteua, 2, filho de Francisca Gonçalves Padilha e de José Santana Padilha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. federal, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo, 925, filha de Xisto Alexandrino de Carvalho e de dona Joana da Silva Amorais Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.715 — 27-11 e 4-12-55

— Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldomiro Santos Sousa e a senhorinha Maria Madalena Silva Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Juruti, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 682, filho de João Rodrigues de Souza e de dona Benedicta da Silva Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim, 274, filha de Manoel Milton dos Santos e de dona Cecília Silva Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.720 — 27-11 e 4-12-55

— Cr\$ 40,00).

#### EDITAL

##### De Concorrência Pública

1 — O "Lloyd Brasileiro" — Patrimônio Nacional — torna público, pelo presente a todo e qualquer interessado, que se acha aberta na Agência local da Autarquia, concorrência

pública, para aquisição de gêneros de primeira necessidade, destinados ao abastecimento dos seus navios neste porto, e cujos preços vigorarão pelo prazo de noventa dias.

a) Devem as propostas serem entregues no Escritório da Agência (av. Quinze de Agosto, n. 104), até as 11 horas do dia da concorrência, que será realizada no dia 12 de dezembro de 1955, às 15 horas;

b) as propostas serão apresentadas em sobrecartas, opacas, fechadas, em duas vias (2), sendo a primeira selada de acordo com a lei, datilografadas ou manuscritas, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou seu responsável legal, devendo em ambas as vias, constar os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras;

c) as propostas serão abertas e examinadas na presença dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item "A";

d) não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração, as que vierem em sobrecartas abertas ou com sinais de violação e, ainda, aquelas que não estiverem devidamente rubricadas;

e) nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas, nem consideradas aquelas que se limitarem a fazer lances inferiores ao menor preço apresentado;

f) a adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a Autarquia;

g) a relação dos gêneros que se pretende adquirir está à disposição dos interessados, no Escritório da Agência;

h) reserva-se a Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos;

i) os preços deverão ser oferecidos para artigos de primeira qualidade, previstas as despesas de movimentação dos mesmos até os paíós, gadeiras ou câmaras frigoríficas

cas dos navios, ao largo ou atracados, onde se encontrem;

j) será exigido de cada proponente, a título de caução, a importância de ..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), condição indispensável para habilitar-se à presente concorrência.

Agência de Belém (Pará), 3 de dezembro de 1955. — (a) Paulo Ramos Coelho — Agente.

(Ext. — 4, 6 e 7|12|55)

#### COMARCA DA CAPITAL

##### Hasta Pública

O doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 4a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia vinte e quatro (24) do mês corrente, às dez horas pelo porteiro dos auditórios, à porta da sala deste juizo, irá a público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem penhorado a Francisco Antônio José na ação executiva que lhe move A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.: — Casa sita nesta cidade, à Estrada Nova, entre às travessas Caripunas e Timbiras, coletada sob n. 614, confinando de um lado com o imóvel n. 612 e de outro lado com o imóvel n. 61, ambos os confinantes de quem de direito; sendo construção antiga de sobrado, assim definidos: Pavimento térreo: servida por 3 portas de entrada, dando todas ingresso a um amplo salão associado e forrado, próprio para um estabelecimento comercial, e o Pavimento superior: servido por 2 janelas de frente, e constituído das seguintes dependências:

dois dormitórios e uma varanda de jantar soalhados de madeira comum e sem forro e com várias janelas para as laterais; situado em local atualmente bom, avaliado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora, e lugar acima referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, as custas da arrematação, e a carte de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2.ª Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento tiverem, que perante este Juizo e cartório do escrivão que esta subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por MARIA ARGUELLO RIO, cujo óbito ocorreu no dia 29 de Abril de 1955, sem ter deixado herdeiros conhecidos, nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume, e, por cópia publicado seis vezes com intervalo de 30 dias, — Cita os herdeiros e credores prováveis da "de cuius", para, no prazo de seis meses, que correrá da data da publicação, que correrá da data da publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, por advogado legalmente habilitado, cujo único bem se acha em depósito.

(T. — 12782 — 3 e 24|12|55 — Cr\$ 200,00)

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o cidadão José Pedro de Alfaia, sinaleiro n. 46 — da Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser rescindido o seu contrato, de acordo com o disposto no art. 36, da citada lei. (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios).

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 29 de novembro de 1955. — (a) Edgar da Gama Titan, chefe do Serviço de Administração.

(G. — 30|11|55; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|12|55 — 3 e 4|1|56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 4 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 442

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATA da 232.<sup>a</sup> sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos oito (8) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove horas (9) horas, à avenida Independência, n.º 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, em exercício da presidência, e presença do sr. Procurador, dr. Demócrata Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. Ministro Benedito de Castro Frade, presidente, em gozo de férias.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguindo-se o expediente, constante de: ofício n.º 701/55, de 4/11/55, do sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção; ofício n.º 519, de 5/11/55, do des. Antonino de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; ofício n.º 2.162/55, de 4/11/55, de des. Arnaldo Valente Lobo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, — todos agradecendo a comunicação deste T. C., de que o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, assumiu a presidência, em virtude do seu titular, dr. Benedito de Castro Frade, encontrar-se em gozo de férias regimentais.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n.º 1.033, referente à prestação de contas da Firma A. J. Ferreira & Cia., proprietária do Hotel Chapéu Virado, em Mosqueiro, do auxílio de Cr\$ 36.000,00, recebido do Estado em 1954.

O sr. ministro presidente diz, então, o seguinte: — "No primeiro julgamento deste processo a sentença conclui pela citação do responsável para oferecer defesa. O parecer do dr. Procurador, o relatório do dr. Auditor já foram apresentados por ocasião desse primeiro julgamento, portanto, terá a palavra, agora, o advogado da parte interessada para ler a defesa escrita. E' completamente dispensável a exposição do processo, uma vez que o advogado já conhece o mesmo.

Nos termos da letra "d" do Ato n.º 5, o dr. Otávio Meira, procurador da parte interessada, no caso a firma A. J. Ferreira & Cia., leu a defesa escrita, constante de fls. 59 dos autos.

A seguir, o sr. ministro presidente declara: — "Ouvida a leitura da defesa escrita, o sr. dr. advogado tem, de acordo com o Ato n.º 5, letra "d", desta Corte, 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário:

"Sr. Presidente, srs. ministros, drs. procurador e auditor: O

Egrégio Tribunal, ao decidir a

prestação de contas da firma A. J. Ferreira & Cia., não aprovou

porque, na realidade, um dos ti-

tulos que foram juntos a essa prestação de contas apresentou uma rasura, apontada pelo digno ministro relator, ora presidente deste Tribunal. Em realidade, verificando esse título, nota-se que houve uma alteração do ano, de maneira que a Importadora de Ferragens S/A., atendendo a uma diligência do Tribunal de Contas, informou que, na realidade, esse recibo de Cr\$ 14.776,00 se refere a vendas feitas em novembro de 1953, foi adulterado para 1954. Quero explicar que, efetivamente, a firma proprietária do hotel encarregou um terceiro de processar e preparar as contas que devia apresentar a este Tribunal, com relação ao auxílio de Cr\$ 36.000,00. Este terceiro, vindo fazer a prestação de contas, verificando que esse título tinha a data de 1953, e que a prestação de contas diz respeito a um auxílio de 1954, ao invés de voltar ao mandante da incumbência, para salientar que aquele documento não servia e pedir novo documento, achou melhor modificar a data, deixando em lastimável situação a firma A. J. Ferreira & Cia. Foi quando o Tribunal de Contas, tendo negado aprovação às suas contas, surpreendeu o chefe da firma, com a medida de que houve uma adulteração que, realmente, havia. Quanto a sua defesa, a firma juntou documentos no valor superior a Cr\$ 36.000,00, de inversões feitas em 1954, donde se conclui que ela não tinha nenhuma necessidade de alterar uma duplicata, quando dispunha de documentos que peca licença para referir minuciosamente. Por exemplo: Neon American Lux Ltda., só esta é de Cr\$ 5.000,00; Víctor C. Portela, Cr\$ 20.662,50, um valor muito superior ao daquela duplicata, referente a móveis de ago e 10 cadeiras "Bergom" de aço, recibo de 22/11/54; R. C. Viana & Cia. Ltda. — 1 bombomiere giratória — Cr\$ 4.500,00; temos duplicatas de P. Martini & Cia., casa de móveis de Belém — Cr\$ 6.000,00; duplicatas da própria Importadora de Ferragens S/A. — ..... Cr\$ 21.694,20, outra de ..... Cr\$ 80.064,00; outra de ..... Cr\$ 6.000,00 de móveis, mais Cr\$ 6.000,00, mais Cr\$ 2.700,00, Cr\$ 6.000,00, Cr\$ 6.000,00, tudo da P. Martini & Cia.; mais ..... Cr\$ 800,00 e Cr\$ 20.100,00 da Importadora, de Janeiro a março de 1954; Cr\$ 936,00 da Importadora, de abril de 1954, documentos que excedem muitas vezes, não só o valor do auxílio de Cr\$ 36.000,00, como daquela duplicata que o portador da prestação de contas entendeu por adulterar, uma vez que é notório que o hotel Chapéu Virado, após o incêndio que destruiu parte de suas instalações, foi todo reconstruído. Juntando esses documentos, a firma quis

cipal de Inhangapi, relativamente ao exercício de 1954.

De acordo com a letra "d" do Ato n.º 5, o dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição:

— "A prefeitura de Inhangapi foi incluída na resolução n.º 991, entre aquelas cuja prestação de contas deveria ser tomada à revelia. Mas, este Egrégio Tribunal, em resolução posterior, de n.º 1.016, determinou que os processos de natureza idêntica a da prefeitura de Inhangapi, instruidos ou não, após o pronunciamento do dr. procurador e relatório da auditoria, fossem submetidos a julgamento. E assim fez o dr. Armando Mendes, instrutor do processo, colheu o parecer da procuradoria, fez o seu relatório e encaminhou-o feito a julgamento. Entretanto, deu entrada neste Tribunal e foi presente ao exmo. sr. ministro, presidente de então o expediente de fls. 52 a 66, expediente que foi mandado juntar ao processo. Esse ato da presidência motivou à que o auditor-preparador, dr. Armando Mendes, devolvesse o processo ao exmo. sr. ministro presidente, com a exposição de fls. 66-v. O exmo. sr. ministro presidente exarou o despacho de fls. 67, em que diz: "Cumpra-se o que determina a resolução n.º 1.016". A auditoria, então, cumpriu a determinação. O sr. dr. auditor, em novo despacho, disse: "Persistindo os motivos da consulta formulada a V. Excia., o auditor subscrito a plenário, com a anexa motivação". Então, veio a plenário, e através, a resolução n.º 1.054, ficou deliberado fosse o feito submetido a julgamento para que o juiz designado dê o voto orientador e aprecie a matéria. Daí a vinda deste processo a plenário para que seja examinado, não propriamente o processo em si, mas este incidente processual provocado pela auditoria".

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência, diz o seguinte: "O plenário já aceitou o relatório do feito. Nesse caso, então, nada mais há que expôr, pois o julgamento inicial já foi feito, e o ato desta presidência é designar o relator que estiver na vez. Dessa forma, nos termos da letra "e" do Ato n.º 5, o sr. ministro presidente designa relator do processo n.º 1.156 o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n.º 1.090, referente à prestação de contas do Centro Israelita do Pará, por intermédio do sr. Marcos Athias, presidente do auxílio de ..... Cr\$ 48.000,00, recebido do Estado, e relativo aos exercícios de 1953 e 1954, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 230a.. realizada a 1/11/55, e constam dos autos às fls. 312, 313 e 315.

Como relator, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier profere o voto: — "O presente processo consubstancia a prestação de con-

tas do Centro Israelita do Pará, através da Secretaria de Finanças do Estado, referente ao auxílio de Cr\$ 48.000,00, recebido do Governo do Estado nos anos de 1953 e 1954; sendo : Cr\$ 24.000,00 pagos por força da Lei n. 854, de 22 de outubro de 1952, correspondente ao exercício de 1953; e Cr\$ 24.000,00 relativos ao exercício de 1954, nos termos da Lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, de acordo com o disposto na Tabela n. 38, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Constam dos autos dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas, conforme recibos de fls. 7 a 297, no total das subvenções recebidas e o laudo técnico da Secção de Tomada de Contas constatando a sua exatidão numérica comprovando-se, assim, a correta aplicação do auxílio recebido.

Nestas condições, voto pela aprovação da prestação de contas do Centro Israelita do Pará, expedindo-se ao seu Presidente, Sr. Marcos Athias, o competente Alvará de quitação".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "Louvando-me no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa : — "Com base no exame e nas conclusões do sr. ministro relator, dou as contas como aprovadas".

Voto do sr. ministro presidente : — "Tendo o sr. ministro relator, examinado minuciosamente os autos e acompanhado o parecer da Secção de Tomada de Contas, do dr. procurador e da Auditoria, reconhecendo a legitimidade da aplicação do auxílio concedido, sou pela aprovação das contas".

Dessa forma, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 1.090, devendo ser expedido o competente alvará de quitação.

O sr. ministro presidente, a seguir, nos termos do inciso II, secção III, art. 18 do Regimento Interno convida o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier a presidir o julgamento a seguir, de cujo processo é relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.424, referente ao ofício n. 684/55, de 13/10/53, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., respondendo a diligência de que trata o Acórdão n. 711, deste T. C., relativo ao crédito especial de Cr\$ 200.000,00 destinado à remodelação de uma casa em Anhangá, onde será feita a instalação da Coletoria, Cartório e Delegacia de Polícia.

O sr. ministro presidente, com a palavra, profere o voto : — "O primeiro julgamento de deste processo foi convertido em diligência, por maioria de votos.

Basta ler o competente Acórdão, que foi publicado no "Diário da Assembleia" n. 390, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.973, de 5 de agosto do corrente ano (1955), para ficar o assunto perfeitamente esclarecido.

Eis o seu teor :

Acórdão n. 711. (Processo n. 1.424). Requerente : dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, Relator vencido : Ministro Adolfo Burgos Xavier. Relator designado para lavrar o Acórdão : — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro o crédito especial, no valor de duzentos mil cruzeiros . . . . (Cr\$ 200.000,00), aberto no caráter de auxílio, sem designar o beneficiário para atender à remodelação de uma casa adquirida em Anhangá, destinada à instalação da Coletoria, Cartório e Delegacia de Polícia, consoante a lei n. 1.019, de 31 de janeiro do corrente ano (1955), estatuída pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de

5 de fevereiro, e o decreto n. 1.770, de 30 de junho, expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicado no referido periódico, sob o n. 17.947, de 5 de julho corrente, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 449/55, de 13 do mês em curso, sómente entregue a 15, quando foi protocolado às fls. 171, do Livro n. 1, sob o número de ordem 730.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Ministros Adolfo Burgos Xavier, relator, e Lindolfo Marques de Mesquita, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Governo indique qual o beneficiário do auxílio concedido,

para que este fique sujeito à competente prestação de contas, no momento oportuno.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata. Belém, 29 de julho de 1955. — (aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Adolfo Burgos Xavier, Relator. Vencido : Elmíro Gonçalves Nogueira, Relator designado : Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator Vencido : — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira — Relator Designado : — "Voto para que o julgamento seja convertido em diligência, a fim de que o Governo esclareça quem é o beneficiário deste auxílio".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — "De pleno acordo com o voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira".

Cumprindo essa decisão, foi o expediente a respeito enviado à Secretaria de Finanças, para os devidos fins, na mesma data em que se fez a publicação do Acórdão — 5 de agosto.

Mas só a 13 de outubro último, com o ofício n. 684/55, entregue nesta Corte a 17, quando foi protocolado às fls. 203 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.058, o exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Finanças, prestou, nos termos abaixo, os esclarecimentos solicitados : — "Exmo. Sr. Dr. Benedito de Castro Frade : DD. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Nesta :

Em resposta ao ofício de V. Excia., n. 400/55, de 5 de agosto último, em relação à diligência de que trata o venerando Acórdão n. 711, dessa Corte de Contas, informo a V. Excia. que, em face do despacho do Exmo. Sr. General Governor do Estado, sobre data de 1/10/55, a beneficiária do auxílio concedido pela lei n. 1.019, de 31/1/1955, é a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Presidente, os meus protestos de alta consideração e elevado apreço".

O exmo. sr. Ministro Presidente, dr. Benedito Frade, proferiu a 18, este despacho : "Junte-se ao processo n. 1.424 e encaminhe-se ao exmo. sr. Ministro relator.

Tendo sido vencido, no julgamento inicial, o exmo. sr. Ministro relator, Adolfo Burgos Xavier, fui designado, nos termos do Regimento Interno, por acto da Presidência, para lavrar o Acórdão. Cabe-me, pois, como autor da conversão do julgamento em diligência, o novo pronunciamento em diligência, para decisão final. Mas, em férias regimentais, durante todo o mês de outubro, no dia 3 de novembro corrente pudera, os autos voltar ao meu poder.

O Plenário agora vai julgar definitivamente a matéria, pois o ilustre dr. Procurador emitiu o seu parecer favorável ao registo, na fase do julgamento inicial.

A lei n. 603, de 20 de maio de

1953, pela qual se rege esta Corte, estatui, no art. 15, inciso IV, que compete ao Tribunal de Contas fiscalizar e julgar a aplicação dos auxílios e subvenções concedidos, esclarecendo, no art. 21, inciso IV, que estão sujeitos à prestação de contas quaisquer entidades ou administradores que utilizem dinheiros públicos ou subvenções. Deve, ainda, o Tribunal de Contas nos termos do art. 23, inciso I, fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e crédito.

Solicita a palavra, pela ordem, o sr. ministro Mário Nepomuceno e diz : "A segunda hipótese é a mais aconselhável, no meu modo de ver. Há elementos legais para a decisão do caso".

A opinião do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa foi unanimemente aprovada pelo plenário, ficando convocado o dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, para participar do julgamento do processo n. 1.367.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,40 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu Oziel da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, tivesse lavrada a presente ata que, lida e assinada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 8 de novembro de 1955. — (aa.) Elmíro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Oziel da Silveira Brito — Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 935 (Processo n. 300)

Requerente : — Sr. João Soares de Melo, Prefeito Municipal de Castanhal, no exercício financeiro de 1953.

Relator : — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do sr. João Soares de Melo, Prefeito Municipal de Castanhal, no exercício financeiro de 1953 :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, por não terem sido apresentados, em tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria para completar a instrução do processo, e por não ter a defesa formulada pelo referido gestor municipal, em atendimento à citação desta Corte, suprida as irregularidades apuradas, enquadrar o sr. João Soares de Melo, de acordo com o voto orientador adotado para o julgamento, na sanção do inciso V, art. 38, e, consequentemente, nas cominações do art. 54, tudo da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Tendo sido indicada, oficialmente, a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação como a beneficiária do auxílio do Estado para a remodelação de uma casa adquirida em Anhangá, destinada à instalação da Coletoria, Cartório e Delegacia de Polícia.

E' claro que, em face dos preceitos contidos na citada lei n. 603 e acima transcritos, o registro não poderia ser feito sem que dele constasse o beneficiário do auxílio, para a devida prestação de contas.

Tendo sido indicada, oficialmente, a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação como a beneficiária do auxílio do Estado para a remodelação de uma casa adquirida em Anhangá, destinada à instalação da Coletoria, Cartório e Delegacia de Polícia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos e das atas lavradas hoje e no dia 4 de novembro corrente.

Belém, 11 de novembro de 1955. — (aa.) Adolfo Burgos Xavier — Ministro Presidente, nos termos do inciso II, secção III, art. 18 do R. I.; Elmíro Gonçalves Nogueira — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira — Relator : — "E' o segundo julgamento em que incide este processo, referente à prestação de contas do sr. João Soares de Melo, Prefeito Municipal de Castanhal, no exercício financeiro de 1953.

O primeiro, que teve início a 16 de agosto do corrente ano (1955), com o pronunciamento em Plenário dos ilustres drs. Pedro Bentes Pinheiro Auditor e Demócrata Rodrigues de Noronha, Chefe do Ministério Público junto a esta Corte, foi ultimado na reunião ordinária realizada a 26 tendo sido esta a sentença proferida, conforme publicação feita no "Diário da Assembleia", n. 405, anexo ao "Diário Oficial" n. 17.996, de 3 de setembro :

ACÓRDÃO N. 777 — Processo n. 300 — Requerente — Sr. João Soares de Melo, Prefeito Municipal de Castanhal, no exercício financeiro de 1953.

Relator — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do sr. João Soares de Melo, Pre-

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

feito Municipal de Castanhal, no exercício financeiro de 1953:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do ministro Mário Nepomuceno de Sousa, mandar que o referido ex-gestor municipal seja citado para oferecer defesa, consoante o artigo 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pois não foram apresentados, em tempo hábil, todos os documentos, empenhos e comprovantes exigidos pela Auditoria e os autos revelaram patentes irregularidades, a ponto das umas, pela Secção de Tomada de Contas e pelo dr. Auditor, e outras, pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. João Soares de Melo, sujeito à defesa prévia.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e no dia 16 de agosto corrente.

Belém, 26 de agosto de 1955.  
— aa.) Benedito de Castro Frade — ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente: Demócrato Rodrigues de Noronha.  
Foi cumprido esse venerando Acórdão, pela forma seguinte:

## EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. João Soares de Melo, ex-prefeito municipal de Castanhal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), em obediência ao Acórdão n. 777, de 26/8/55, cita, como citado fica, através do presente Editorial, o exmo. sr. João Soares de Melo, ex-prefeito Municipal de Castanhal, para, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — apresentou, em tempo hábil, Processo n. 300, pois não todos os documentos, empenhos e comprovantes exigidos pela Auditoria e os autos revelaram patentes irregularidades, apontadas, umas, pela Secção de Tomada de Contas e pelo dr. Auditor, e outras, pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. João Soares de Melo, sujeito à defesa prévia.

Belém, 8 de setembro de 1955.  
— Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

Apresentada a defesa escrita, no prazo legal, foi a mesma lida, em Plenário, pelo interessado, na reunião de 4 de novembro corrente, perante o dr. Procurador e o dr. Auditor, para efeito de julgamento final.

No dia 5, retornaram os autos ao meu poder, a fim de que eu, como juiz relator do feito, profisse, no prazo regimental, o voto correspondente a esta nova fase do processo.

O sr. João Soares de Melo, Prefeito Municipal de Castanhal, no exercício de 1953, nada produziu em sua defesa. Cingiu-se a pedir que o Tribunal enviasse um funcionário credenciado a proceder a verificações na Câmara e na Prefeitura, correndo todas as despesas — esclarece incisivamente a defesa — por conta exclusiva do próprio interessado.

Há dois pontos no requerimento formulado que merecem veemente reparo: Primeiro, cabe ao Prefeito enviar ao Tribunal todos os documentos indicados na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, bem como os comprovantes reclamados, em nome desta Corte, pela Auditoria, e não ao Tribunal, ir proceder a devassas na Câmara ou na Prefeitura Municipal, num flagrante

atentado à autonomia do Município; segundo, teri o aspecto de suborno; mesmo que na realidade assim não fosse, a cobertura pelo interessado, que não mais exerce a função, de todas as despesas feitas pelo funcionário desta Corte. Foi sómente isso, revestido de alegações pueris, que o ex-gestor municipal produziu na referida e inútil defesa. Não destruiu, como lhe competia fazer, nenhuma das responsabilidades consignadas e definidas no voto que serviu de base ao venerando Acórdão n. 777.

Convém recordar, para melhor elucidação, dois pronunciamentos constantes dos autos e que foram reproduzidos naquele Acórdão. O assunto então debatido mostra que o acusado não cumpriu o seu dever no tempo oportuno e que é improcedente o requerimento agora formulado.

No curso da instrução, assim se manifestou a Procuradoria:

"Segundo termos do ofício de n. 29, fls. 15 deste processo verifica-se que ao Tribunal de Contas foram mandadas cópias de Relatório que foi encaminhado à Câmara Municipal de Castanhal provavelmente com os comprovantes exigidos pelo Sr. Dr. Auditor, razão por que esta Procuradoria é de parecer que a conferência dos citados documentos seja feita "in loco" por funcionário designado por este Colendo Tribunal".

A auditoria, por sua vez, apreendendo a sugestão do Chefe do Ministério Público, lavrou este despacho:

"Volte o processo à consideração do ilustre dr. Procurador, com as seguintes ponderações:

O Prefeito de Castanhal estava obrigado a enviar ao Tribunal até 30 de março de 1954 (art. 44, da lei n. 603), todos os documentos enumerados no parágrafo único do artigo 36, da mesma lei e não o fez. Outrossim, tendo esta Auditoria solicitado informações e documentos, estava o prefeito obrigado a remetê-los dentro de um prazo que permitisse à mesma instruir e relevar a sua prestação de contas, sem prejuízo do tempo previsto no parágrafo único, do artigo 44, para final julgamento do processo pelo Tribunal — também não o fez.

No ofício mencionado pelo dr. Procurador (fls. 16), datado de 13/5/54, o sr. Prefeito alude que a cópia do relatório (tão somente a cópia), seria enviada oportunamente à Câmara local (será que enviou?). não havendo, portanto, nenhuma referência expressa à remessa de documentos, tanto que a própria Procuradoria (fls. 82) apenas acha provável essa hipótese.

Além, disso, em ofício de fls. 50 a 52, de 27/9 — quatro meses depois, requisitamos do executivo municipal informações e documentos. E como até 17/11 — dois meses decorridos — não obtivemos resposta, reiteramos nossas solicitações (Ofício de fls. 50), que, afinal, foram atendidas parcialmente a 30/12 (ofício de fls. 65), um mês após.

O Egrégio Tribunal de Contas já resolveu, no caso de não observância desses deveres legais, pela citação dos responsáveis. Tal orientação salutar, douto Plenário vem sendo fielmente observada, pois que o andamento normal dos trabalhos do Tribunal não pode ser obstaculado pela negligência de gestores pouco afetos ao cumprimento de seus deveres.

Por outro lado, em decisões proferidas nos processos de prestação de contas das prefeituras de Oriximiná e Afuá, similares a este, o Tribunal denegou idêntica providência à pretendida pelo dr. Procurador, declarando desde logo aos respectivos prefeitos aquelas comuns em débitos para com

a Fazenda Municipal, relativamente a despesas não comprovadas.

Entendemos, assim, de pouco ou nenhum alcance a conferência "in loco" requisitada pelo dr. Procurador, pois, além dos motivos expostos, julgamos exorbitantes qualquer devassa nos arquivos da Câmara Municipal de Castanhal".

O dr. Procurador acatou as justas ponderações da Auditoria.

Concretizando uma punição aos Prefeitos faltosos, a citação da lei n. 603, no inciso V do artigo 38, impõe esta categórica sanção: "Compete ao Tribunal de Contas, como órgão julgador: fixar, à revelia, os débitos dos responsáveis, que, em tempo hábil, não hajam apresentado suas contas, nem devolvidos os livros e documentos de sua gestão".

O ex-prefeito, sr. João Soares de Melo alegou em seu requerimento, rotula do corão defesa, que não poderia apresentar, no prazo de dez (10) dias, estabelecido no Acórdão n. 777, "o volumoso documentário preciso".

Não procede tal alegação, por três motivos: 1 — a citação que é feita por edital, nos termos do art. 46 do Regimento Interno, tem o curso de trinta (30) dias; 2 — o prazo de dez (10) dias a que se refere o art. 52 da lei n. 603, dentro do qual deverá ser feita a defesa, tem início a partir do trigésimo dia da publicação do Editorial; 3 — dispõe o faltoso de tempo suficiente para documentar a sua prestação de contas, pois que esta se refere ao exercício de 1953 e só em 1955 ele deixou o exercício das funções.

Convém transcrever do voto orientador que proferi, ao ser feito o primeiro julgamento deste processo, e do qual se originou o respeitável Acórdão n. 777 o seguinte:

"Não tendo sido enviados ao Tribunal todos os documentos previstos no artigo 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, inclusive os empenhos e comprovantes, nem tampouco a Lei orçamentária, mostrarei, através do Balanço da Receita e Despesa, que outras irregularidades existem, além das que relaciono a Secção de Tomada de Contas e que o dr. Auditor condene sou em seu relatório.

Vejamos:

Inicialmente, reproduzindo o resumo da aludida Lei Orçamentária, accusa o Balanço Geral um "deficit", desde logo previsto na importância de duzentos e quarenta mil cruzados (Cr\$ 240.000,00), através destas parcelas.

Cr\$  
Despesa fixada .. 1.533.500,00  
Receita orçada .. 1.313.500,00

"Deficit" ..... 240.000,00

Nenhuma prova existe das leis autorizando a abertura de créditos suplementares e especiais.

Contudo o Balanço Geral registra o emprégo de vultosas quantias sem comprovação alguma, abrangendo o total de Cr\$ 3.052.575,80, como a seguir fica demonstrado:

Cr\$  
Despesa efetuada de conformidade com a Lei Orçamentária ... 1.131.761,20  
Excesso de despesas feitas, sem prova dos respectivos créditos suplementares, sem empenhos e sem comprovantes .. 339.879,50  
Despesas feitas sem prova dos respectivos créditos especiais, sem empenhos e sem comprovantes .. 31.001,20  
Despesas extra-orçamentárias, sem autorização legislativa, sem empenhos e sem comprovantes

além de superior às despesas orçamentárias 1.549.933,90

TOTAL .. . . . . 3.052.575,80

As contas revelam, no encerramento, o saldo de .... Cr\$ 510.559,80; no entanto, o Balanço Geral registra o total de compromissos apurados e não pagos, consoante o art. 17 do Decreto-lei n. 2.416, de 17 de junho de 1940, na importância de Cr\$ 1.007.808,70.

São gritantes, como se vê, as irregularidades assinadas nesta prestação de contas.

Para caracterizar a responsabilidade de um gestor municipal, basta a aplicação, ad livre arbítrio, do dinheiro pertencente ao Estado e aos Municípios. E quem, obrigado, por lei, a prestar contas de valores que não lhe pertencem e dos quais, como administrador, é fiel, depositário foge ao seu dever ou lhe da execução imprópria ou ilegal, responde, sem dúvida, pela falta cometida.

E o caso do Sr. João Soares de Melo, Prefeito Municipal de Castanhal, no exercício de 1953

As suas contas não podem ser aprovadas!

Em face do exposto, incorreu o sr. João Soares de Melo, na sanção prevista no inciso V, art. 38, da lei n. 603, por estarem patentes as irregularidades apontadas não só aqui como no venerando Acórdão n. 777, ficando sujeito, consequentemente, às cominações do art. 54 da mesma lei, tudo relativamente ao exercício financeiro de 1953.

Este é o meu voto.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Não estando o processo em condições de ser julgado, já que incompleto, ressentindo-se não só dos elementos essenciais reclamados pelo parágrafo único do art. 36 da Lei n. 603, de 20/5/53, como também dos comprovantes da despesa realizada no curso do respectivo exercício financeiro, fato esse que nega a justiça e a segurança do julgamento, ratificamos o nosso ponto de vista sobre o assunto isto é, somos para que se proceda consoante o prefigido no Acórdão n. 431 desta Corte de Contas. É o nosso voto".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, presidente, nos termos do inciso II, seção III, art. 18 do R. I.: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Adolfo Burgos Xavier  
No exercício eventual da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente, Demócrato Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 936  
(Processo n. 1.198)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu para registro nesta Corte, o crédito especial de Cr\$ 33.465,50, em favor da firma L. G. Tuji & Cia., de Santarém. (Decreto n. 1.696, de 13/5/55 — D. O. de 14/5/55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de novembro de 1955.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Demócrato Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Mário Ne-

pomuceno de Sousa, relator: — Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos análogos".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Elmíro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa Relator

Adolfo Burgos Xavier Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 937

(Processo n. 1.374)

Requerente: — Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator designado para lavrar o acórdão: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão o decreto da aposentadoria de Sylvia de Campos Proença, Atendente, classe B, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 16 anos de serviços, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, da lei 749, de 24/12/53, perfazendo um total de Cr\$ 14.520,00 anuais:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto desempate do Presidente, converter o julgamento em diligência, para que o Governo retifique o decreto nos termos indicados pelo Ministro Relator.

Belém, 11 de novembro de 1955

(aa) Elmíro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, relator vencido — Mário Nepomuceno de Sousa, relator designado — Adolfo Burgos Xavier. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator vencido: — "A aposentadoria de dona Sylvia de Campos Proença é justa e legal. Apoia-se integralmente no que sobre o assunto dispõe a lei 749 invocada no ato governamental ora submetido à julgamento. Tratando-se, porém, de proventos proporcionais, sómente nessa parte há equívoco quanto ao cálculo feito de Cr\$ 14.520,00 anuais que se lhe pretende atribuir e que deve ser Cr\$ 7.744,00. Da forma como está no decreto, o Estado seria prejudicado em Cr\$ 6.776,00 anuais, sem nenhuma interferência, é preciso ressalvar de parte do funcionário aposentado que naturalmente não concorreu para o engano de cálculo.

Dai concedermos o registro ao decreto de aposentadoria, condicionando-o, porém, à retificação na parte referente ao total dos proventos anuais, que deve ser na quantia exata Cr\$ 7.744,00".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — O meu voto é no sentido de se converter o julgamento em diligência, a fim de ser feita a retificação assinalada no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "O meu voto também é pela conversão do julgamento em diligência, embora o voto do sr. Ministro Relator, já condense isso, porque se ele deferiu o registro, subordinou-o, porém, à retificação do ato governamental, quer dizer, o registro não pode ser feito sem que a restrição por ele

apontada seja cumprida.

Reconheço, portanto, que votando pela conversão do julgamento em diligência, estou acompanhando o ministro relator".

Elmíro Gonçalves Nogueira Vice-presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator vencido

Mário Nepomuceno de Sousa Relator designado

Adolfo Burgos Xavier Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 938

(Processo n. 1.775)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remeteu para registro nesta Corte, o decreto de aposentadoria de Paulino Gonçalves Alves, no cargo de Comissário de Polícia da Capital, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% referente ao art. 162 da Lei n. 749, de 24/12/53, perfazendo um total de Cr\$ 31.104,00 anuais:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de novembro de 1955.

(aa) Elmíro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência — Adolfo Burgos Xavier, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Estando perfeitamente legal a aposentadoria em apreço, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com base no voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Elmíro Gonçalves Nogueira Vice-presidente, no exercício da Presidência

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Sousa Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 939

(Processo n. 1.776)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatado se discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão o decreto da aposentadoria de Raimundo Duarte Peres, no cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Cametá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, mais a remuneração nos termos do art. 123, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, e os adicionais de 10% referente a 18 anos de serviço estadual, perfazendo um total de Cr\$ 31.972,90 anuais:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente negar o registro solicitado.

Belém, 11 de novembro de 1955.

(aa) Elmíro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente,

Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator: — "Trata o presente processo da aposentadoria de Raimundo Duarte Peres, no cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Cametá. É curial assinalar, que a aposentadoria decretada, consoante documento de fls., o foi com fundamento nos arts. 159, item I, 161, item I, 138 inciso V, 143 e 145, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo o aposentado os proventos integrais do cargo, mais a remuneração nos termos do art. 123 da citada lei e os adicionais de 10% referente a 18 anos de serviço estadual, perfazendo um total de Cr\$ 31.972,90 anuais.

A Procuradoria, através o seu parecer incluso, considera o processo revestido das formalidades legais e opina pelo deferimento do registro solicitado.

Não ratificamos, porém, a opinião da dota Procuradoria e isso porque, preliminarmente, como se verifica das peças dos autos, o caso em examen não configura uma aposentadoria pela compulsória, eis que, contando o aposentado 67 anos de idade, não há como reconhecer e firmar a legitimidade do ato executivo, pois a aposentadoria pela compulsória sómente ter-se-á como regular, quando o funcionário completar 70 anos de idade.

Aliás, o servidor público andou muito bem acertado no seu petitório de fls., não só apensando ao mesmo uma série de certidões que provam ter prestado mais de 30 anos de serviços, contados na forma da lei, como também baseando o seu pedido, corretamente, no art. 159, item II, da mencionada lei 749.

O fato é que a aposentadoria decretada estribou-se no art. 159 item I, isto é, na compulsória, o que constitui ato imperfeito e, consequentemente, inaceitável. Por sua vez, impossível se nos figura sustentar a exatidão do cálculo feito, no que tange aos proventos da aposentadoria.

Ressalte-se, desde logo, que a espécie configura, exatamente, um caso de funcionário que percebe remuneração e não vencimentos, e que a remuneração, "ex-vi" do art. 123 do Estatuto básico, é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a dois terços do padrão de vencimento e mais as quotas e percentagens que, pr lei, lhe tenham sido atribuídas.

Outrossim, de acordo com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, o vencimento do Coletor, padrão C, outro não é senão

o de Cr\$ 15.000,00. E pelo documentos de fls. 15, um tanto ambíguo, diz a Seção de Coletorias, do Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Finanças, que da verificação procedida nos balancetes e livros de registros da Coletoria de Cametá, relativo aos exercícios de 1952 a 1954, a parte fixa e variável da remuneração paga a Raimundo Duarte Peres, alcançou a cifra de Cr\$ 61.418,70.

É bem verdade que na discriminação parcelada, ano por ano, e que totaliza a importância supra, já aparece aquela cifra como parte variável, unicamente.

De qualquer maneira, mesmo tomando por base a quantia de Cr\$ 61.418,70 como parte variável do triénio anterior, a média anual, realizada a respectiva operação, perfaz o total de Cr\$ 20.472,90, ao qual, adicionando que seja os Cr\$ 15.000,00, correspondente ao padrão integral de vencimento, e mais os 10% de gratificação adicional, obtém-se que aquele fixado, como proveniente, no respectivo decreto.

Somado que seja, porém, aos Cr\$ 20.472,90 a quantia de Cr\$ 10.000,00, relativa aos dois terços do padrão de vencimento — art. 123 — e mais os 10% de adicional por tempo de serviço, ainda assim implica em provenientes superiores aos determinados no ato em apreço.

Finalmente, se os Cr\$ 61.418,70, expressam a parte fixa e variável da remuneração trienal, ai então, os provenientes estariam estabelecidos em base muito acima do que tem direito o aposentado.

Em suma o irrecusável é que os vícios da aposentadoria, seja nos seus fundamentos jurídicos, seja na fixação dos provenientes, desautorizam o registro solicitado.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteiamente de acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro, não só pelos sólidos fundamentos invocados pelo Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, como também porque o ato da aposentadoria, por qualquer ângulo que se o encare, fere a Constituição Federal".

Elmíro Gonçalves Nogueira Presidente, no exercício da Presidência

..Mário Nepomuceno de Sousa.. Relator

Adolfo Burgos Xavier Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 5.880

Proc. 3.679-55

"Não constituem nulidade os votos impugnados de três fiscais, desde que elas votaram com as cautelas legais e os seus votos não foram, na apuração, misturados com os dos eleitores".

O Partido Social Democrático recorreu da decisão da 23.<sup>a</sup> Junta Eleitoral que anulou toda a votação da 7.<sup>a</sup> seção de Urumaí, da 13.<sup>a</sup> Zona, por terem votados na mesma, dois eleitores de outras seções e um mesário, sendo este sem as cautelas legais.

O Dr. Procurador Regional opinou pelo provimento do recurso para validar a votação. Considerando que os votos impugnados que serviram de fundamento à decisão anulatória da Junta, pertenciam a fiscais de partidos, eleitores da mesma Zona;

Considerando que tais votos, no caso de serem considerados nulos, não contaminarem a votação, por que foram tomados, em separado, e se encontram no envólucro especial junto ao processo:

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade e de acordo com o parecer do Dr. Procurador Regional, dar provimento ao recurso para validar a votação dos eleitores da seção e mandar validar os votos tomados em separado.

Publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Geuvêa de Andrade, relator — Augusto R. de Borborema — Sousa Moita — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 4 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 1.583

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

LEI N. 2.893 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Anastácio Barbosa do Espírito Santo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Anastácio Barbosa do Espírito Santo, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital no lote n. 28 do loteamento da Curuzú fazendo frente para uma passagem fundos para o Chaco entre Marquês de Herval e Pedro Miranda a 40m. Dimensões: frente — 8m, fundos — 18,82m. Tem uma área de 150,56m<sup>2</sup>. Tem a forma regular confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.886 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Neide de Araújo Franco.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Neide de Araújo Franco, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Barão de Igarapé Miri, Silva Castro, João de Deus e Liberato de Castro de onde dista — 65,20m. Dimensões: frente — 12m, fundos — 60m. Tem uma área de 720m<sup>2</sup>, e forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 247 e à esquerda com o de n. 255. Terreno baldio, cercado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.889 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Augusto Maia Soares.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a

Augusto Maia Soares, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Vila Guarani, Soares Carneiro, Curuçá e 14 de Mar-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 2.891 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Oscar Pires de Matos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro

Concede por aforamento  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.889 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do a Juliana da Mata Lobato aforamento de um terreno a e Josana da Mata Lobato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro

Concede por aforamento  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.890 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Lucy Monteiro do Amaral.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro

de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.890 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Lucy Monteiro do Amaral.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro

de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.891 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a

Augusto Maia Soares.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Mu-

nicipal autorizado a conceder por

aforamento ao Sr. Napoleão Mil-

tão Fernandes da Mota, o terreno

do Patrimônio Municipal situa-

do na quadra: lote n. 6, do re-

cente loteamento do Guamá

de 1955.

Gabinete do Prefeito Munici-

pal de Belém, 19 de novembro

de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.892 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Ruth Farias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro

de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.892 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Ruth Farias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro

de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.893 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a

Raimundo Rodrigues Lima.

Gabinete do Prefeito Munici-

pal de Belém, 18 de novembro

de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.893 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a

Marcos Martiniano de Bar-

ros.

Gabinete do Prefeito Munici-

pal de Belém, 18 de novembro

de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.894 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a

Napoleão Militão Fernan-

des da Mota.

Gabinete do Prefeito Munici-

pal de Belém, 18 de novembro

de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.894 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a

Napoleão Militão Fernan-

des da Mota.

Gabinete do Prefeito Munici-

pal de Belém, 18 de novembro

de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.895 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a

Raimundo Rodrigues Lima.

Gabinete do Prefeito Munici-

pal de Belém, 18 de novembro

de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.895 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a

Marcos Martiniano de Bar-

ros.

Gabinete do Prefeito Munici-

pal de Belém, 18 de novembro

de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.896 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a

Feliciano Gonçalves da Sil-

va.

Gabinete do Prefeito Munici-

pal de Belém, 18 de novembro

de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.896 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a

Feliciano Gonçalves da Sil-

va.

Gabinete do Prefeito Munici-

pal de Belém, 18 de novembro

de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.897 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a

Vileta, Timbó, Duque

de Caxias e 25 de Setembro.

Dimensões: frente — 24m.

Tem uma área de 192m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em con-

trário.

Gabinete do Prefeito Munici-

pal de Belém, 18 de novembro

de 1955.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de novembro de 1955.

**DR. CELS OMALCHER**  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.830 — ED 29 DE OUTUBRO DE 1955

Concede por aforamento  
José Pontes Souza Borges  
Leal um terreno do Patrimônio.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e sanciona a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal, a José Ponte Souza Borges Leal, situado nesta Capital, na seguinte quadra : Benjamin Constant, Piedade, Henrique Gurjão e Tiradentes de onde dista 33,30 metros, tendo de frente 4,10 metros e de fundos 60,00 metros, uma área de 249,00 metros quadrados e tem a forma paralelográfica. Confina à direita com quem de direito e à esquerda com o imóvel 386.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.993

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.883, de 29 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1º Fica concedido por aforamento a Marcos Martiniano de Barros, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Ilha do Mosqueiro na seguinte quadra : 16 de Novembro, 15 de Novembro, Coronel Mota e Getúlio Vargas de onde dista..... 16,50m. Dimensões : frente — 6m. Fundos — 60m. Tem uma área de 396m<sup>2</sup>. Tem a forma paralelográfica e confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.994

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.884, de 29 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1º Fica concedido por aforamento a Licínio dos Reis e Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, no lote n. 103, do loteamento dos Caiapós com frente a Passagem Muiraquita. Dimensões : frente — 6,10m. Fundos — 36,50m. Tem uma área de..... 219,50m<sup>2</sup>. Forma regular. Terreno baldio, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.995

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.885, de 29 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1º Fica concedido por aforamento a Deuzarina Dias de Lima, o terreno do Patrimônio Municipal, localizado nesta Capital, na seguinte quadra : Passagem Silva Castro, Rua Barão de Mamoré, Silva Castro e Paes

e Sousa, de onde dista 28,30m. Dimensões : frente — 9,96m, fundos — 30m. Área — 298,80m<sup>2</sup>. Tem a forma regular, confina à direita com quem de direito e à esquerda com o imóvel n. 109. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 111.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.996

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.901, de 5 de novembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1º Fica concedido por aforamento a Belém Amazonense da Costa, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra : o terreno pertence ao loteamento da Curuzú, frente a Antônio Everdosa, fundos a Pedro Miranda, entre Chaco e Curuzú de onde dista 10m, de frente — 12m, e de fundos 31m, área de 372m<sup>2</sup>, forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve :

Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Raimundo Monteiro e Silva, titular efetivo do cargo de servente, classe E, lotado no Mercado de São Braz, um (1) ano de licença especial correspondente a dois decênios de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme informação no processo n. 0178, de 14-1-1955.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de novembro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 23 de novembro de 1955.  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Administração

DECRETO N. 6.997

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.893, de 29 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1º Fica concedido por aforamento a Anastacio Barbosa do Espírito Santo, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital no lote n. 28 do loteamento da Curuzú fazendo frente para uma passagem fundos para o Chaco entre Marquês de Herval e Pedro Miranda a 40m. Dimensões : frente — 8m, fundos — 18,82m. Tem uma área de 150,82m<sup>2</sup>. Tem a forma regular confinando de ambos os lados com a restante do loteamento.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.998

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.886, de 29 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1º Fica concedido por aforamento a Neide de Araújo Franco, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra : Barão de Igarapé Miri, Silva Castro, João de Deus e Li-

berato de Castro de onde dista 65,20m. Dimensões : frente — 12m, fundos 60m. Tem uma área de 720m<sup>2</sup>, e forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 247 e à esquerda com o de n. 255. Terreno baldio, cercado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.999

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.886, de 29 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1º Fica concedido por aforamento a Augusto Maia Soares, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra : Vila Guarani, Soares Carneiro, Curucá e 14 de Março de onde dista 117,60m. Dimensões : frente — 5,45m, fundos — 60,55m e área de 238,3985m<sup>2</sup>. Linha de travessão, 2,20m, forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 157 e à esquerda com o de n. 161. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 159.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve :

Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Raimundo Monteiro e Silva, titular efetivo do cargo de servente, classe E, lotado no Mercado de São Braz, um (1)

ano de licença especial correspondente a dois decênios de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme informação no processo n. 0178, de 14-1-1955.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de novembro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 23 de novembro de 1955.  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Administração

DECRETO N. 6.997

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.889, de 29 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1º Fica concedido por aforamento a Juliana da Mata Lobato e Joana da Mata Lobato, o terreno do Patrimônio Municipal, localizado nesta Capital na seguinte quadra : Timbiras, Dr. Moraes e Serzedelo Corrêa, distando de 22m. Dimensões : frente — 10,50m, fundos — 33,20m.

Tem uma área de 348,60m<sup>2</sup>, forma paralelográfica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 882 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 872. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 873.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.001

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.890, de 29 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1º Fica concedido por aforamento a Lucy Monteiro do Amaral, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra : Curuzú, Senador Lemos, José Pio, Manoel Evaristo de onde dista 48,10m. Dimensões : frente — 9m, fundos — 50,55m.

Tem uma área de 343,74m<sup>2</sup>. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 249 e à esquerda com o de n. 255. No terreno há um chalet coletado sob o n. 251.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

**DECRETO N. 7.002**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei n. 2.891 de 29 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido por aforamento a Oscar Pires de Matos, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Perebebi, Piçaraju, Duques de Caxias e 25 de Setembro de onde dista 95,45m metros. Dimensões: frente 10,45 metros, fundos 71,50 metros. Tem uma área de 725,725 metros quadrados. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 986 e à esquerda com o de n. 978. No terreno há uma chalé coletado sob o n. 982.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 7.003**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.892, de 29 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido por aforamento a Ruth Farias, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, no lote n. 45 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo frente a passagem. Dimensões: frente 8m, fundos — 24m. Tem uma área de 192m<sup>2</sup>. Tem a forma regular. Terreno baldio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de Belém, 18 de novembro de 1955.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

**PORTRARIA N. 537/55**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Maria de Nazaré Ribeiro Martins, pelo prazo de 1 mês, para desempenhar as funções de "Escriturário", Ref. n. 4, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 22 — S. F., Departamento Jurídico — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação, mensalista, (código n. 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/12 a 31/12/1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista a qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

**PORTRARIA N. 538/55**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Teresinha de Jesus

Zoghibi, pelo prazo de 1 mês, para desempenhar as funções de "Escriturário", Ref. n. 4, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tabela n. 22 — S. F., Departamento Jurídico — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação, mensalista, (código n. 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/12 a 31/12/1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista a qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Fm 1/12/1955

Peticões:

De Alice Oliveira Cruz — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Alexandre Araci Barbosa — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Dário Sousa da Purificação — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Durval Gomes Carneiro — Permuta — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Ernesto Custódio da Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Evolin Safadi Honci — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Fábio Peixoto Leite Júnior — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Generaldo Lima — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Josefa Isaura Cambeiro Rodrigues — Isenção do imposto predial — Devolva-se ao Gabinete.

— De Juliana Alves Rodrigues — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De José Rodrigues de Aquino — Compra de sepultura — Reformo o meu despacho supra para que seja o presente processo encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Olártina Miranda Pacheco — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Paulo de Miranda — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em três (3) prestações mensais.

Ofícios:

N. 112, do Departamento de Estatística Municipal — Faz informação — Encaminhe-se ao Gabinete.

Memorandum s/n. do Corpo Municipal de Bombeiros — Faz remessa de relação — Ao Sr. Chefe da S. A. D. para conferir.

— Memorandum da Diretoria da Receita — Comunica férias do funcionário Adalberto Seixas — Ao D. M. P..

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o sr. José Alvaro de Menezes Martins. Aos vinte e oito (28) dias do

mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), presente no Gabinete do Secretário, o sr. José Alvaro de Menezes Martins e o Ilmo. Sr. Dr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Municipio de Belém resolve contratar o sr. José Alvaro de Menezes Martins, de aqui por diante denominado Contratado, para exercer a função de Agremensor Inspetor, com exercício no Departamento Municipal do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, da Secretaria de Obras, observando-se, porém, o disposto no art. 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste Contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o Contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), a partir de primeiro (1º) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Cláusula Quarta — A duração do presente Contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, a conta da Tabela n. 29, Código n. 8.801, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula Sexta — O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo, em caso qualquer, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o presente Contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra judicial. O presente Contrato está isento de selo proporcional, na forma da Legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achaço conforme, será assinado pelas partes Contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Diretor Geral do Departamento Municipal do Pessoal.

Belém, 28 de novembro de 1955.

Diretor

Pádua Costa  
Secretário de Administração

Valdir Acatauassú Nunes

Diretor do Dep. P. Arq. e Cadastro

José Alvaro de Menezes Martins

Contratado

1a. Testemunha

Eneida Cáritas Gomes da Costa

2a. Testemunha

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 2-12-55

Peticões:

De Adair Souza Santos, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De A. Segurança Industrial, renovação de seguro — Ao Comando do C. M. B., através da Inspetoria Geral.

— De Antonio Moraes da Motta Reimão, certidão de tempo de serviço — Informe o D. M. P.

— De A. Pereira da Fonseca, obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Donatilia Damasceno Lima, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Daniel Catarino Gonçalves, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Ercila Franco Pessoa, perpetuidade gratuita de sepultura — A Secretaria de Finanças para o devido processo; lavratura do termo competente, na D. R.

— De Francisco Joaquim Fonseca, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Heider Chagas de Farias, permuta — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Joana de Oliveira Nogueira, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Julia da Silva Costa, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Ligia Olimpia de Araújo Chamié, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Levindo Dias Maia, apontadora — Devidamente informado o prosenete processo, encaminhe-se o mesmo ao despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, através do Gabinete.

— De Ladislau Repilla, obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas — A Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Manoel Rocha de Souza, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Osmarina Costa Oliveira, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Pedro Viana, obra em sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Paulo da Mota Freire, salário-família — Ao D. M. P., para os devidos fins.

— De Raimundo Correia Lemos, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Raimundo Angelo Ferreira, empréstimo de montepio — Informe a S. F.

— De Sebastiana Ferreira Dantas, compra de sepultura — Ao protocolo para a requerente cumprir a exigência do Dr. Consultor Geral.

— De Virgilio Pimentel dos Santos, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em seis (6) prestações mensais.

— De Vanda Pinagé, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em dez (10) prestações mensais na forma da lei n. 2.173 de 23-6-1954.

Ofícios:

S/n, do Departamento Municipal de Fórmula e Luz, comunica férias do funcionário Milton Coelho de Andrade — Ao D. M. P.

— N. 1249, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), remete petição s/n — Ao D. M. P.

Memorandum:

N. 303, da Secretaria de Obras, remete mapa estatístico do consumo de óleo e gasolina — Ao Departamento Municipal de Estatística.

— S/n, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz remessa de relação — A Secretaria de Finanças.

— S/n, da Divisão da Receita, comunica férias da funcionária Maria Lindalva Tavares — Ao D. M. P.